

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

CONTRATO DE GESTÃO

Contrato nº. 333/2022

Processo nº 4514/2022

Chamamento Público nº 003/2022

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires como CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.522.967/0001-34, com sede nesta cidade e comarca de Ribeirão Pires, estado de São Paulo, situada na Rua Miguel Prisco, nº 288, Centro, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Clovis Volpi, e através de seu Secretário de Saúde e Higiene, Sr. Audrei da Rocha Silva, brasileiro, casado, portador do CPF nº 155.463.988-33, doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado, a Organização Social **ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS - BIOGESP**, inscrita no CNPJ nº 26.702.577/0001-39 com sede à Rua Cunha Gago, nº 700, Pinheiros, São Paulo - SP, e com estatuto arquivado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos sob o nº 771265/2021 do Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São Paulo, neste ato representado pelo Sr. Marco Aurélio Nunes dos Santos, inscrito no CPF nº 130.078.638-80, RG nº 19.512.136-3, doravante denominada CONTRATADA, com base no Processo nº 4514/2022 e tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal nº 5.402/2010 e 5.870/14, o Decreto Municipal nº 6.118/2010 e 6.474/14, e ainda em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde - SUS, estabelecidos nas Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8.142/90, bem como a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, no que couber, com fundamento na Constituição Federal, em especial no seu artigo 196 e seguintes, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO DE GESTÃO referente ao gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos nas **UNIDADES DESTINADAS GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DAS REDES DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA (UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA / CENTRAL DE TRANSPORTE)**, cujo uso fica permitido pelo período de vigência do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objetivo **GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, INCLUINDO EQUIPAMENTOS, nas UNIDADES DESTINADAS GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DAS REDES DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA (UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA / CENTRAL DE TRANSPORTE)**, em conformidade com os anexos técnicos que integram este instrumento.

1.2 – O Contrato de Gestão tem por finalidade discriminar as atribuições, responsabilidades e obrigações das partes, na operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços, em caráter complementar, bem como sistemática econômico-financeira da gestão.

1.3 – O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

1.4 – Fazem parte integrante deste CONTRATO as especificações contidas no Edital, bem como:

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

- a) O Anexo Técnico I – Descrição de Serviços (anexo I do edital)
- b) O Anexo Técnico II – Sistema de Pagamento - Cronograma de Recursos Orçamentários (anexo IV do edital)
- c) O Anexo III – Metas (anexo V do edital)
- d) O Anexo IV – Termo de Permissão de Uso de Bens Públicos (anexo VIII do edital)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PERMISSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS

2.1 Com finalidade exclusiva de viabilizar a preferida e regular execução do objeto contratual, a CONTRATANTE destinará a CONTRATADA bens móveis e bens imóveis, por meio de celebração de Termo de Permissão de Uso, nos termos do Artigo 32 do Decreto nº 6.118/2010.

2.1.1 A destinação de bens será precedida de inventário e avaliação.

2.2 A CONTRATADA se responsabiliza, nos termos do item 3.1.6 da Clausula Terceira, pela guarda e vigilância dos bens cujo uso lhe é permitido, mantendo-os em perfeito estado de conservação, asseio, higiene e limpeza, sem que isso lhe gere qualquer direito de retenção ou indenização, de modo a devolver-los no estado em que foram recebidos, findo o prazo do contrato ou quando assim ajustado, ressalvadas eventuais deteriorações decorrentes do uso normal, bem como ressarcir o CONTRATANTE pelo extravio ou danos por ato de seus prepostos ou representantes, tendo como parâmetro a avaliação prévia dos bens cujo laudo fará parte integrante do Termo de Permissão de Uso, ou o valor de mercado atualizado, a critério da Administração, além de preservar a plaqueta de registro patrimonial.

2.3 – A CONTRATADA compromete-se, ainda, a utilizá-los exclusivamente na execução do objeto do contrato, sendo vedado ceder, locar ou sob qualquer título, transferi-los para terceiros, ou para outra unidade administrada pela CONTRATADA sob pena de caracterizar inadimplemento contratual.

2.4 - Nas hipóteses de desqualificação, extinção da entidade e de rescisão contratual, haverá reversão dos bens ao Município de Ribeirão Pires – SP cujo uso fora permitido à CONTRATADA, bem como aqueles eventualmente adquiridos com recurso a ela repassados, juntamente com o saldo de recursos financeiros existentes na conta corrente na forma do item 3.1.8.

2.5 - A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao Secretário de Saúde e ao Prefeito Municipal, propor a devolução dos bens a Administração Pública Municipal, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

CLÁUSULA TECEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 – Em cumprimento às suas obrigações a CONTRATADA, além das obrigações constantes das especificações técnicas no ANEXO I do Edital e daquelas estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como nos Diplomas Federal, Estadual e Municipal que regem a presente contratação, se compromete ainda ao cumprimento das seguintes obrigações:

3.1.1 – Manter durante toda execução do contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas quando do processo seletivo;

3.1.2 – Prestar o serviço de saúde que estão especificados no edital, de acordo com o estabelecimento neste Contrato de Gestão nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS,

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

especialmente o disposto na Lei nº8.080 de 19 de setembro de 1990, com observância dos princípios veiculadores pela legislação e, em especial:

I – universalidade de acesso aos serviços de saúde;

II – integralidade de assistência, entendida como sendo o conjunto articulado e contínuo de ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigido para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema, em atuação conjunta com os demais equipamentos do SUS existentes nesse município;

III – gratuidade de assistência;

IV – prevenção a autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;

V – igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

VI – direito de informação às pessoas assistidas, sobre a sua saúde;

VII – fomento dos meios para participação da comunidade;

VIII – prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz.

3.1.3 – Dar atendimento exclusivo e diferenciado aos usuários do SUS no estabelecimento de saúde cujo uso lhe for permitido;

3.1.4 – Registrar, por razões de planejamento das atividades assistenciais, informação oportuna sobre o local de residência dos usuários atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando o município de residência e, para os residentes em outros municípios, o local que residem;

3.1.5 – Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem ao usuário, ao órgão do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos moveis e imóveis objetos de permissão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

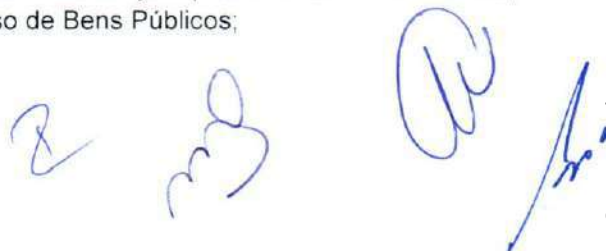
3.1.5.1 – A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei nº8.080, de 11 de setembro de 1990 (código de defesa do consumidor).

3.1.6 – Administrar os bens móveis e imóveis cujo o uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público;

3.1.6.1 – A manutenção, conservação e as substituições poderão ser custeadas com recursos financeiros previstos na Cláusula Sétima e, na impossibilidade de assim fazer, será efetuada a complementação de recursos, cujo repasse dar-se-á através de Termo Aditivo.

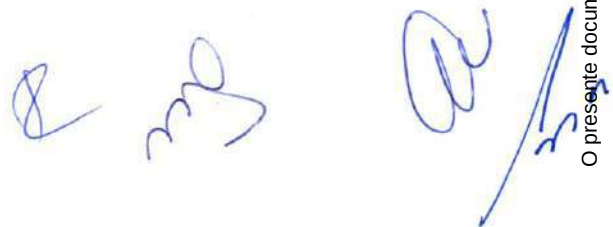
3.1.6.2 – Em hipótese alguma poderão ser alocados os recursos públicos para reparação, manutenção e substituição de bens se a contratada por si ou por terceiros tenha dado causa ao dano.

3.1.6.3 – Quando da aquisição de bens, seja para reposição daqueles cujo uso foi permitido, seja para novas aquisições, a CONTRATADA deverá solicitar autorização prévia à CONTRATANTE, conforme Cláusula Terceira do Termo de Permissão de Uso de Bens Públicos;



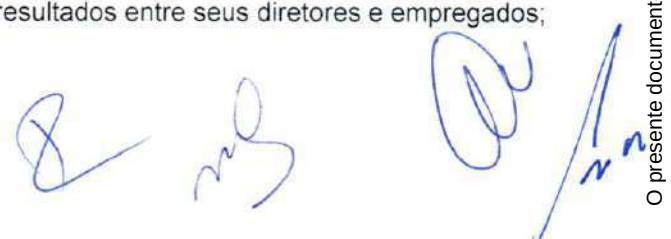
Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

- 3.1.7 – Comunicar a instância responsável da CONTRATANTE todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 dias, após a sua ocorrência;
- 3.1.8 – Transferir, integralmente, à CONTRATANTE em caso de desqualificação e consequente extinção da Organização Social, e / ou rescisão desse contrato, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência a saúde nas **UNIDADES DESTINADAS AS REDES DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL; E, SERVIÇO DE ATENDIMENTO de URGÊNCIA E EMERGÊNCIA (UPA SANTA LUZIA E CENTRAL DE TRANSPORTE)**, cujo uso lhe fora permitido, ressalvados o patrimônio, bens e recursos pré-existentes ao Contrato ou adquiridos com recursos a ele estranhos e atividades próprias da instituição, diferente e não relacionados ao Contrato de Gestão;
- 3.1.9 – Responsabilizar-se pela contratação de pessoal necessário para a execução das atividades previstas neste Contrato de Gestão, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença;
- 3.1.9.1 – A Contratada é a única responsável pelo pagamento de encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes deste contrato, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando a Contratante de quaisquer obrigações, presentes ou futura;
- 3.1.9.2 – Estipulação dos limites e critérios para despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais, no exercício de suas funções, conforme Inciso V do art. 3º da Lei n.º 5.402/10 e artigo 38º do Decreto 6.118/2010.
- 3.1.10 – Adotar, em todas as placas internas e externas, veículos e demais materiais permanentes, bem como uniformes, roupa, impressos e documentos oficiais o brasão da Prefeitura, assim como seguir todas as diretrizes definidas pelo Município de Ribeirão Pires no tocante à comunicação;
- 3.1.11 – Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao usuário ou ao seu representante, por profissional ou empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato;
- 3.1.12 – Manter sempre atualizado o prontuário médico dos usuários e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, ressalvado os prazos previstos por lei;
- 3.1.13 – Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem usuários para auxílio operacional ou experimentação de qualquer tipo de medicação ou procedimento para fins de experimentação;
- 3.1.14 – Atender aos usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 3.1.15 – Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como Organização Social, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição para o SUS;
- 3.1.16 – Justificar ao usuário ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto nesse contrato;
- 3.1.17 – Esclarecer aos usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- 3.1.18 – Respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
- 3.1.19 – Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos usuários;
- 3.1.20 – Assegurar aos usuários o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente, por ministro de qualquer culto religioso;



Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

- 3.1.21 – Fornecer ao usuário atendido ou seu representante legal 2ª via ou cópia do prontuário de atendimento prestado, quando solicitado;
- 3.1.22 – Em caso de contratação de profissional, cuja qualificação técnico-profissional exigida não encontre parâmetro no Município de Ribeirão Pires ou Estado de São Paulo, ou cuja contratação não esteja sendo possível em virtude de escassez do referido profissional, serão observados os níveis médios da remuneração praticados no mercado médico-hospitalar nacional;
- 3.1.23 – Adotar práticas de planejamento sistemático das ações da Organização Social, mediante instrumentos de programação, orçamento, acompanhamento e avaliação de suas atividades, de acordo com as metas pactuadas; bem como publicação anual, no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação regional estadual, de demonstrações financeiras, auditadas e elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e do relatório de execução do Contrato de Gestão.
- 3.1.23.1 – Semestralmente, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, o Poder Público poderá requerer a apresentação pela entidade selecionada de relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, assim como suas publicações no Diário Oficial.
- 3.1.23.2 – O balanço e demais prestações de contas da Organização Social devem, necessariamente, ser publicados no Diário Oficial do Estado e jornal de circulação regional, além de disponibilizados em site oficial da Contratada.
- 3.1.24 – Publicar no Diário Oficial do Estado e em jornal de circulação regional, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do Contrato de Gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para contratação de obras e serviços, bem como, para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público, observando-se o disposto no artigo 37 do Decreto nº 6.118/2010.
- 3.1.24.1 – O regulamento previsto no item anterior deverá primar pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, especificamente em plena observância às previsões constantes da Lei Federal 8666/93, alterações posteriores e legislações correlatas.
- 3.1.25 – Utilizar o sistema de informatização adotado pelo município, ou sistema próprio da Organização Social que faça interface com o sistema municipal, e contemple, entre outros o prontuário eletrônico, que permitam à Secretaria de Saúde ter acesso aos indicadores e informações especificadas no Contrato de Gestão, garantindo a certificação digital de 100% de todos os profissionais da Unidade que possam realizar o registro no Prontuário Eletrônico (médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, assistente social, odontólogos, entre outros);
- 3.1.26 – É obrigatória a inserção dos procedimentos autorizados e dos medicamentos dispensados nos protocolos terapêuticos estabelecidos pelas instâncias municipal, estadual e federal;
- 3.1.27 – Adotar práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência de participação nas atividades da respectiva entidade;
- 3.1.28 – Disponibilizar permanentemente toda e qualquer documentação para auditoria do Poder Público;
- 3.1.29 – Não distribuir, sob nenhuma forma, lucros ou resultados entre seus diretores e empregados;



Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

3.1.30 – Não estar sujeita a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu titular para firmar o Contrato de Gestão com o Município de Ribeirão Pires;

3.1.31 – Dispor de suficiente nível técnico-assistencial, capacidade e condições de prestação de serviços que permitam o maior nível de qualidade nos serviços contratados conforme especialidade e característica da demanda;

3.1.32 – Uma vez constatada a existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato de Gestão pela Contratada, que resulte no ajuizamento de reclamação trabalhista, com a inclusão do Município de Ribeirão Pires no pólo passivo como responsável subsidiário, a Contratante poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente ao montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo, com nova retenção em caso de insuficiência;

3.1.32.1 – A retenção prevista acima será realizada na data do conhecimento pela Contratante da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários relativos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS dos empregados contratados pela Contratada para consecução do objeto do presente Contrato de Gestão.

3.1.32.2 – A retenção somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência do pedido ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Contratada.

3.1.32.3 – Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas no subitem 3.1.32.2 a Contratante efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à Contratada.

3.1.32.4 – Ocorrendo o término do Contrato de Gestão sem que se tenha dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

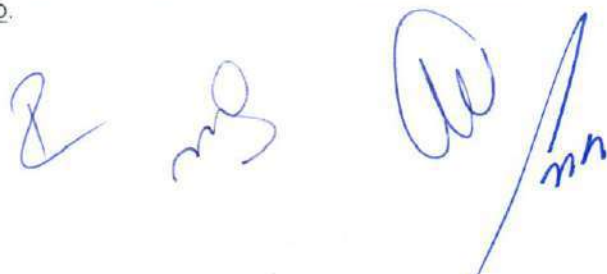
3.1.32.5 – Excepcionalmente o valor retido conforme o item 3.1.32.2 poderá ser reduzido mediante requerimento fundamentado e aceito pela Secretaria de Saúde, devendo tudo ser formalizado pela Contratada;

3.1.33 – Manter serviço de transporte pré-hospitalar, de acordo com o preconizado na Portaria MS/GM 2.048 de 2002 e sob a orientação da CONTRATANTE;

3.1.34 – Iniciar os trabalhos imediatamente após a assinatura do Contrato de Gestão, com implantação progressiva e ascendente, devendo concluir todas as etapas essenciais previstas para a continuidade e integralidade da prestação de serviços em até 30 (trinta) dias. A partir desse período o atendimento aos usuários e os serviços assistenciais contratados serão de responsabilidade exclusiva da Organização Social;

3.1.35 – É vedada a cessão total ou parcial do Contrato de Gestão pela Organização Social.

3.1.36 - A CONTRATADA na aquisição de materiais, insumos e/ou serviços será obrigatória a apresentação de no mínimo 03 (três) orçamentos para a Secretaria de Saúde para aprovação ou recusa antes da efetivação dos contratos, além dos dispositivos previstos na Lei Municipal 5402/2010 e Decreto 6118/2010. Vale ressaltar que para aquisição de medicamentos não poderão ser ultrapassados os valores máximos conforme tabela Oficial da lista de preços de medicamentos da ANVISA cujo link: <http://portal.anvisa.gov.br/wps/content/Anvisa+Portal/Anvisa/Pos+-+Comercializacao+-+Pos+-+Uso/Regulacao+de+Mercado>.



Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

3.1.37 - Também poderão ser acrescentados novas tabelas oficiais de preços conforme publicações perante o Ministério da Saúde ou órgãos oficiais.

3.1.38 - Para que não haja prejuízo para os trabalhadores, deverá haver sub-rogação de direitos e deveres trabalhistas, bem como receber a transferência do fundo durante o período de Agosto 2021 até o término do contrato da empresa anterior. Já os contratos realizados entre pessoas jurídicas não irão fazer parte da sub-rogação, ficando a contratada autorizada a realização de novos contratos.

3.1.39 - Manter todo corpo médico suficiente para o plantão do dia cujo objetivo principal a eficácia no atendimento, e no caso de alguma falta de médico, a contratada se responsabiliza em repor no prazo máximo de 2 (duas) horas o profissional, sob pena de multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) no caso de descumprimento.

3.1.40 - Manter toda equipe técnica suficiente para o bom funcionamento do serviço, e nos casos de ausências mesmo por faltas justificadas pelo colaborador, o valor será descontado da contratada.

3.1.41 - Colocar em conta bancária separada e apresentar extratos dos valores do provisionamentos bem como a prestação de contas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 – Para a execução dos serviços objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE, obriga-se a:

4.1.1 – Prover a Contratada dos meios necessários à execução do objeto deste Contrato;

4.1.2 – Programar no orçamento do Município, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Contrato, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual, de acordo com o sistema de pagamento previsto no Anexo Técnico II – Sistema de Pagamento, que integra este instrumento;

4.1.3 – Permitir o uso dos bens públicos, conforme Anexo Técnico IV do Contrato de Gestão;

4.1.4 – Inventariar e apurar a condição de uso, estado e conservação para atualização do Termo de Permissão de Uso de Bens Públicos;

4.1.5 – Analisar, sempre que necessário e, no mínimo mensalmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da seleção da Organização Social, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual;

4.1.6 – Poderão ser colocados à disposição de Organização Social servidores efetivos do Município que estiverem vinculados ao serviço transferido, com ônus para o órgão de origem;

4.1.6.1 – O ato de disposição pressupõe aquiescência do servidor, hipótese em que ficará mantido seu vínculo com o Município, computando-se o tempo de serviço prestado para todos os efeitos legais, inclusive promoções previstas em Lei e aposentadoria, esta vinculada ao desconto previdenciário próprio dos servidores públicos municipais.

4.1.6.2 – Durante o período da disposição, o servidor público observará, também, as normas internas da Organização Social.



Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

4.1.6.3 – Não será incorporada à remuneração do servidor, no seu cargo de origem, vantagem pecuniária que lhe for paga pela Organização Social.

4.1.6.4 – O servidor com duplo vínculo funcional poderá ser colocado à disposição da Organização Social, apenas por um deles, desde que haja compatibilidade de horário;

4.1.7 – Caso o valor a ser abatido por servidor cedido seja superior ao previsto pela Organização Social em seu projeto para uma determinada categoria, o abatimento será feito considerando o previsto na planilha de estimativa de custos incluída na proposta;

4.1.8 – Realocar os profissionais efetivos do Município que não forem aprovados pela CONTRATADA, ou que não optem por migrar para a nova gestão, dentro do sistema Municipal, garantindo-se os direitos previstos em lei;

4.1.9 – Designar Comissão de Avaliação e Fiscalização responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato de Gestão e que realizará avaliações trimestrais de desempenho;

4.1.10 – Acompanhar todo o processo de implantação e iniciar o monitoramento, controle e avaliação em consonância com as metas e parâmetros estabelecidos, imediatamente após assinatura do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO.

5.1 – Para o acompanhamento, avaliação e fiscalização do Contrato de Gestão será criada uma Comissão de Avaliação e Fiscalização a ser indicada pelo Secretário de Saúde.

5.2 - Apresentar a contratante até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente seguinte ao da prestação dos serviços, a prestação de contas dos serviços efetivamente executados no mês anterior, acompanhada de Relatórios Gerenciais e comprovantes, Documentos Fiscais e de Pagamento de Pessoal e Encargos Trabalhistas, Ficha de Cadastro de todos profissionais, com as respectivas cópias de documentos de Conselhos de Classe (quando houver), cópias de contratos celebrados (quando houver) na forma que lhe for indicada e assim sucessivamente.

5.3 – A Comissão de Avaliação e Fiscalização deve encaminhar ao Secretário de Saúde, ao Prefeito e ao Conselho Municipal de Saúde, relatórios trimestrais de desempenho e relatório conclusivo anual sobre a avaliação procedida.

5.4 – O presente Contrato será acompanhado e fiscalizado pela Comissão de Avaliação e Fiscalização, a qual fará, a cada período de 03 (três) meses, a consolidação e análise do desenvolvimento das atividades inerentes ao trimestre findo, elaborando relatório circunstanciado para avaliação e pontuação dos indicadores principais que condicionam o pagamento do valor da parte variável descrita na Cláusula Sétima deste Contrato.

5.5 – A verificação de que trata o item anterior, relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a CONTRATADA, restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das atividades, que serão consolidados pela Comissão de Avaliação e Fiscalização, a fim de possibilitar a avaliação trimestral.

5.6 – Os responsáveis pela fiscalização da execução do Contrato de Gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem



Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

pública por Organização Social, dela darão ciência à procuradoria Geral do Município, ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

5.5.1 – Qualquer cidadão é parte legítima para denunciar irregularidades cometidas pela Organização Social à Administração Municipal;

5.7 – Os resultados atingidos com a execução do Contrato de Gestão serão analisados, trimestralmente, por Comissão de Avaliação e Fiscalização do Contrato de Gestão, que emitirá relatório conclusivo, a ser encaminhado ao Secretário de Saúde e Prefeito Municipal àquela autoridade e aos órgãos de controle interno e externo do Município e Estado.

5.8 – A Comissão de Avaliação e Fiscalização do Contrato de Gestão referida nesta cláusula, além dos relatórios trimestrais, deverá elaborar relatório anual conclusivo, sobre a avaliação do desempenho científico e tecnológico da CONTRATADA.

5.9 – Trimestralmente a CONTRATANTE procederá à análise das quantidades de atividades assistenciais realizadas pela CONTRATADA, verificando e avaliando os desvios (para mais ou para menos) ocorridos em relação às quantidades estabelecidas neste Contrato de Gestão.

5.10 – Da análise referida no item anterior, poderá resultar a repactuação das quantidades de atividades assistenciais ora estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada através de Termo Aditivo ao Contrato de Gestão, acordada entre as partes nas respectivas reuniões para ajuste trimestral, semestral e anual do CONTRATO DE GESTÃO, e desde que previamente consultada a Secretaria Municipal de Saúde, de Finanças e a Procuradoria Geral do Município, quanto aos aspectos econômico-financeiros acarretados pelo aditamento pretendido.

5.11 – A CONTRATADA deverá estipular limites e critérios para remuneração e vantagens, de qualquer natureza, a serem pagas aos dirigentes e empregados da Organização Social, no exercício de suas funções, com os recursos do Contrato de Gestão. A participação de dirigentes e empregados nos órgãos deliberativos e de fiscalização não será remunerada à conta do Contrato de Gestão.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 – O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, tendo por termo inicial o dia subsequente ao da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 05 anos, conforme determinação da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 – Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, especificados no ANEXO TÉCNICO I – Descrição de Serviços, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, no prazo e condições constantes neste instrumento, bem como no ANEXO TÉCNICO II – Sistema de Pagamento, a importância global estimada de **R\$ 40.103.738,96** (quarenta milhões, cento e três mil, setecentos e trinta e oito reais e noventa e seis centavos), referente aos 12 (doze) meses de Contrato.

§ 1º Do montante global mencionado no "caput" desta cláusula, é de **R\$ 13.367.912,96** (treze milhões, trezentos e sessenta e sete mil, novecentos e doze reais e noventa e seis centavos) correspondente ao exercício de 2022 e onerará as Dotações Orçamentárias: 3.3.90.39.0010.302.0053.2.283, 3.3.90.39.0010.302.0053.2.294, 3.3.90.39.0010.301.0101.1.012, 3.3.90.39.0010.301.0053.2.283.

§ 2º O valor restante correrá por conta dos recursos consignados nas respectivas leis orçamentárias, dos exercícios subsequentes.



Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

§ 3º Os recursos repassados à CONTRATADA poderão ser por esta aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam-se exclusivamente, aos objetivos deste CONTRATO DE GESTÃO, ficando a CONTRATADA responsável por eventual perda financeira decorrente de aplicação no mercado financeiro, comunicando imediatamente a CONTRATANTE o valor perdido.

§ 4º Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO pela CONTRATADA poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, receitas auferidas por serviços que possam ser prestados sem prejuízo da assistência à saúde, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da Organização Social, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais.

§ 5º - A CONTRATADA deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela CONTRATANTE em conta corrente específica e exclusiva, constando como titular a Unidade de Pronto Atendimento sob sua gestão, de modo a que não sejam confundidos com os recursos próprios da Organização Social de Saúde CONTRATADA. Os respectivos extratos de movimentação mensal deverão ser encaminhados mensalmente à CONTRATANTE.

7.2 – Após o primeiro ano assistencial de implantação dos serviços da Unidade, os valores pactuados neste Contrato serão obrigatoriamente revistos pela CONTRATANTE, e desde que previamente consultada a Secretaria de Saúde, de Finanças e a Procuradoria Geral do Município, quanto aos aspectos econômico-financeiros acarretados pelo aditamento pretendido.

7.2.1 – As alterações de valores e cronograma de desembolso devem ser realizadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 - Na vigência do presente Contrato, estima-se repassar mensalmente a importância de R\$ **3.341.978,25** (três milhões, trezentos e quarenta e um mil, novecentos e setenta e oito reais e vinte e cinco centavos), incluída a parcela variável.

§ 1º As parcelas mensais serão pagas até o 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês sendo que a competência da execução financeira é sempre de 01 a 30 (ou 31) de cada mês.

§ 2º Os pagamentos serão feitos de forma integral nos primeiros 6 meses, sendo que a partir do 7º mês será pago 90% do valor de forma fixa e 10% conforme alcance dos indicadores principais, conforme ANEXO II.

§ 3º Os valores de ajuste financeiro citados no parágrafo anterior serão apurados na forma disposta no Anexo II, que integra o presente CONTRATO.

§ 4º Os indicadores do último mês do ano serão avaliados no mês imediatamente de janeiro do ano seguinte.

8.2 – A CONTRATANTE exigirá, para liberação das parcelas devidas à CONTRATADA, a partir do segundo mês e assim sucessivamente, comprovantes de recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas, inclusive fundiário e previdenciário, e ainda, encargos tributários incidentes sobre o serviço, ficando a liberação do pagamento condicionada à efetiva quitação dos encargos.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

8.2.1 – Na oportunidade da liberação das parcelas, serão exigidas, ainda, as certidões de regularidade fiscal da CONTRATADA emitidas pela União Federal (Receita Federal e Dívida Ativa) Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS, INSS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, bem como comprovantes de pagamento dos encargos sociais, trabalhistas e tributários incidentes sobre a prestação de serviço.

8.3. - O valor pago pelo Município, a título de vencimento, vantagens pecuniárias, contribuições previdenciárias e demais encargos do servidor colocada à disposição da será abatido do valor de cada repasse mensal a receber pela OS;

8.4. - Os contratos vigentes firmados (serviços, insumos, materiais etc) pela Secretaria de Saúde, será abatido do valor de cada repasse mensal até o término dos mesmos, a critério da Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 – As metas pactuadas e os recursos financeiros poderão ser alterados, parcial ou totalmente, através de Termo Aditivo, mediante análise e parecer da Secretaria de Saúde, de Finanças e Procuradoria Geral do Município, devendo ser autorizado pelo Secretário Municipal de Saúde de Ribeirão Pires.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

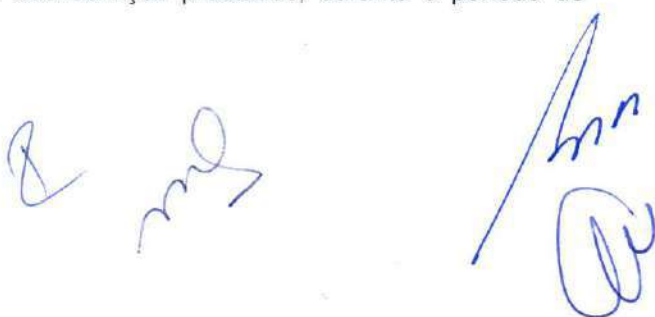
10.1 - A rescisão do presente Contrato obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

§ 1º Verificada qualquer hipótese ensejadora da rescisão contratual, a CONTRATANTE providenciará rescisão do Termo de Permissão de Uso, a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da CONTRATADA, não cabendo à Organização Social direito a qualquer indenização, salvo na hipótese prevista no § 2º do artigo 79 da Lei federal nº 8.666/93.

§ 2º Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da CONTRATADA, a CONTRATANTE arcará com os custos trabalhistas e respectivos encargos relativos dispensa do pessoal contratado pela Organização para execução do objeto deste contrato, independentemente de indenização a que a CONTRATADA faça jus.

§ 3º Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATADA, que poderá ser configurada em razão da recusa desta no atendimento das condições de prestação dos serviços ou na aceitação dos custos estabelecidos pela CONTRATANTE, devidamente fundamentados, a CONTRATADA se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da denúncia do Contrato.

§ 4º A CONTRATADA terá o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à CONTRATANTE, resguardando-se à CONTRATANTE o direito de reter o último repasse de valores à CONTRATADA, até que esta preste as contas necessárias e comprove o regular recolhimento de todos os encargos, impostos, tributos, direitos trabalhistas, abrangendo recolhimento previdenciário e fundiário, juntamente com outros eventuais débitos oriundos dos serviços prestados, durante o período de atuação.



Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste contrato e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o disposto no § 2º do artigo 7º da Portaria nº 1286/93, do Ministério da Saúde, quais sejam:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

§ 1º A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a CONTRATADA.

§ 2º As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b".

§ 3º As Sanções administrativas, somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrava, a Secretaria de Saúde e Higiene deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência e com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº 8666/93;

§ 4º Dependendo da obrigação não cumprida a CONTRATANTE, a seu juízo, aplicará multa de 5% a 30% calculados sobre o valor da parcela mensal;

§ 5º O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à CONTRATADA e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

§ 6º A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a CONTRATANTE exigir indenização integral prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.



Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO

12.1 - A CONTRATADA deverá submeter à aprovação prévia da CONTRATANTE todos os projetos que impliquem no uso de espaços internos dos bens imóveis, prédios ou terrenos, objeto deste Contrato de Gestão, para empreendimentos diversos tais como: eventos, campeonatos, comemorações, desfiles, montagem de restaurantes, lanchonetes, quiosques, livrarias e assemelhados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - É vedada a cobrança por serviços médicos ou outros complementares da assistência devida ao paciente.

13.2 - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela CONTRATANTE sobre a execução do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS- Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei nº 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à CONTRATADA.

13.3 - Nos termos do art. 26-B da Lei Municipal n.º 5.402/10 alterada pela Lei n.º 5.870/14 poderão ser colocados à disposição da CONTRATADA servidores efetivos do Município que estiverem vinculados ao serviço transferido, com ônus para o órgão de origem.

13.4 – O Poder Executivo poderá proceder à desqualificação da entidade como Organização Social, quando constatado o descumprimento das disposições contidas na Lei nº. 5.402/2010, no Decreto nº. 6.118/2010 e neste Contrato de Gestão.

13.4.1 – A Secretaria de Saúde e Higiene iniciará o procedimento para desqualificação da Organização Social.

13.4.2. – A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da Organização Social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

13.4.3 – A desqualificação importará na restituição dos bens cujo uso lhes tenha sido permitido pelo município e outros que eventualmente tenha adquirido na constância do contrato de gestão para execução de atividades, bem como valores entregues para utilização da Organização Social, inclusive doações recebidas de terceiros para execução do contrato de gestão e do saldo remanescente dos recursos financeiros entregues à utilização da Organização Social, sem prejuízo das sanções contratuais, penais e civis aplicáveis à espécie.

13.5 – O Controle Social do presente Contrato de Gestão se dará por manutenção ou implantação de Conselho Gestor Local na Unidade ou Equipamento de Saúde, bem como seu Estatuto, por meio de reuniões mensais, informando indicadores quantitativos e qualitativos, para avaliação e controle da assistência, permitindo que suas proposições sejam lavradas em livro de atas próprio e enviadas ao Conselho Municipal de Saúde.

13.5.1 – A Organização Social deverá indicar representante que participará obrigatoriamente de todas as reuniões Ordinárias e Extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde – CMS para se inteirar das questões do município e prestar contas de seu trabalho.

13.6 – A Organização Social CONTRATADA deverá observar e executar rigorosamente os termos e condições constantes do presente instrumento, bem como os termos do Edital, Proposta e Projeto



Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

apresentados, que passam a fazer parte integrante do presente contrato, inclusive eventuais alterações que originarem aditamentos, e ainda deverá observar as normas legais aplicáveis durante a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - O CONTRATO DE GESTÃO será publicado no Diário Oficial do Município e sua emenda em jornal de circulação regional, no prazo legal, máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Ribeirão Pires – SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

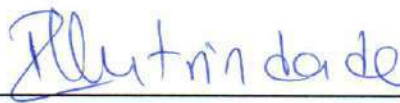
E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ribeirão Pires, 31 de Agosto de 2022.


AUDREI DA ROCHA SILVA
Secretário de Saúde e Higiene


ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS - BIOGESP
Marco Aurélio Nunes dos Santos
R.G. nº 19.512.136-3

Testemunhas:

1) 
ROSILANE Q. TRINDADE
R.G. nº 527.576-3
Gerência de Suprimentos

2) 
Maria Aparecida Silva
RG: 6.450.359

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

ANEXO I

TERMO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E JUSTIFICATIVAS

1) HISTÓRICO

O modelo de Organização Social adotado para transferência da **GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DAS REDES DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA (UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA / CENTRAL DE TRANSPORTE)** no município de Ribeirão Pires busca a modernidade, a eficiência e a economia no gerenciamento de recursos. Esse modelo deverá atender as necessidades programadas de assistência à saúde, além da manutenção predial e de equipamentos e a gestão da qualidade em saúde, que serão acompanhados pela Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão a ser celebrado.

O Gestor Público do Sistema Municipal de Saúde regula, monitora, avalia e controla a atividade assumida pela OSS, com o objetivo de garantir a integralidade da assistência, enquanto a OSS gerencia e produz serviço dentro de critérios especificados no Processo de Seleção e no Contrato de Gestão.

A OSS, através da absorção da gestão dessa atividade, efetivada mediante o Contrato de Gestão, fundamentar-se-á no propósito de que a gestão dos programas citados, venham obter a economicidade e a vantajosidade para o Município, e também:

- Prestar assistência à saúde gratuita aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, observando o disposto no artigo 198, da Constituição Federal, no Inciso I, no artigo 7º, da Lei Federal no 8.080, de 19 de setembro de 1990, que fixa os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS e na forma deste Processo de Seleção;
- Prover serviços de assistência à saúde de melhor qualidade;
- Assegurar a gestão da qualidade na execução dos serviços de saúde e atendimento ao usuário do SUS;
- Favorecer a efetiva redução de formalidades burocráticas e flexibilidade administrativa na prestação dos serviços de saúde, sem se descuidar dos princípios que regem a administração pública;
- Ampliar a capacidade decisória do gestor da unidade e/ou serviço de saúde;
- Implantar um modelo de gerência dentro da concepção administrativa por objetivos, onde preponderam os resultados alcançados face às metas pactuadas;
- Atender as necessidades dos serviços de Atenção Psicossocial, Urgência e Emergência e Central de Transporte;
- Garantir a humanização da assistência.



Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

2) CARACTERÍSTICA

I - Introdução

a) Caracterização do Município na Rede Regional de Atenção à Saúde

As Redes Regionais de Atenção à Saúde – RRAS – são definidas como arranjos organizativos de ações e serviços de saúde, de diferentes densidades tecnológicas, que integradas por meio de sistemas de apoio técnico, logístico e de gestão, buscam garantir a integralidade do cuidado num determinado território. Em 2011 foram constituídas as 17 RRAS no estado de São Paulo através da Deliberação CIB nº 36.

Nessa forma de organização, a Região Metropolitana de São Paulo (RMSP) ficou constituída de 06 RRAS, coincidentes com os territórios que compreendem as Regiões de Saúde.

A RRAS 01 coincide com a Região de Saúde do Grande ABC (Figura 1) e é composta por 07 municípios Diadema, Mauá, Rio Grande da Serra, São Caetano do Sul, Ribeirão Pires, Santo André e São Bernardo do Campo, com população total conforme quadro 01 abaixo. Vale ressaltar que essa região trata-se da segunda maior população da Região Metropolitana de São Paulo.

Figura 01. Mapa da Região do Grande ABC.



Fonte: Departamento Regional de Saúde I – Grande São Paulo.

[Assinaturas manuscritas em azul]

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Quadro 1: Residente na Região de Saúde do Grande ABC, por município – 2019.

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO
Diadema	423.884
Mauá	472.912
Ribeirão Pires	123.393
Rio Grande da Serra	50.846
Santo André	718.773
São Bernardo do Campo	838.936
São Caetano do Sul	161.127
TOTAL	2.789.871

Fonte: IBGE - Estimativas de população 2019.

b) Condições Geográficas Demográficas e Socioeconômicas.

Encontra-se em localização privilegiada: próxima ao Porto de Santos e interligação com a Região Metropolitana de São Paulo, com as rodovias Anchieta e Imigrantes, o Rodoanel e a rede ferroviária.

Hoje a região é conhecida como berço da indústria automobilística do Brasil, com complexos produtivos estruturantes. Representa um dos maiores mercados consumidores do país. O PIB regional é de cerca de R\$ 80 bilhões, o 2º do Estado de São Paulo e o 4º PIB Nacional (SP, RJ, DF e Grande ABC).

Atualmente, as características eminentemente industriais estão dando lugar para o setor de serviços, colocando a região em uma intensa transformação na sua estrutura produtiva.

A localização da região é privilegiada, pois está próxima ao Porto de Santos e interligação com a Região Metropolitana de São Paulo, com as rodovias Anchieta e Imigrantes, o Rodoanel e a rede ferroviária.

Hoje o acesso da cidade de São Paulo a esta região é feito principalmente pelas rodovias Anchieta e Imigrantes, pelas avenidas Cupecê, Engenheiro Armando de Arruda Pereira, dos Bandeirantes, do Estado, Salim Farah Maluf, Anhaia Mello, Oratório e pelos corredores de trólebus e pelos trens urbanos da CPTM.

Contudo na tentativa de aliviar o intenso tráfego de caminhões oriundos das regiões sudeste e sul do Brasil e que hoje cruzam as duas vias urbanas marginais da cidade (Pinheiros e Tietê), provocando uma grave situação de congestionamento urbano, ligando a cidade de São Paulo, e os demais municípios da Região Metropolitana, como: Santana de Parnaíba, Barueri, Carapicuíba, Osasco, Cotia, Embu das Artes, Itapeverica da Serra, São Bernardo do Campo, Santo André, Ribeirão Pires, Mauá, Ferraz de Vasconcelos, Poá, Suzano, Itaquaquecetuba, Arujá e Guarulhos, está sendo

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

construindo uma via perimetral que circundasse o núcleo central da Região Metropolitana de São Paulo foi vislumbrada por urbanistas e autoridades desde a segunda década do século XX.

O Rodoanel Mario Covas é um empreendimento que tem como principal objetivo a melhoria da qualidade de vida da Grande São Paulo, visa tornar o trânsito da cidade de São Paulo mais ágil, eliminando o tráfego pesado de cargas de passagem e fazendo a ligação de todas as rodovias ao porto de Santos por fora da mancha urbana.

O município da Estância Turística de Ribeirão Pires – SP é localizado numa região do Grande ABC, a Sudoeste do Estado de São Paulo, tendo a totalidade do território – 107 km – em área manancial e 30% de sua área preservada. Está situada no Planalto Atlântico, nos contrafortes da Serra do Mar, nos limites de Paranapiacaba, com topografia acidentada, caracterizada pela presença de “mares de morros”. O Clima é tropical de altitude com temperatura média anual de 16° graus fazendo divisa com os municípios de Mauá, Santo André, Suzano, Rio Grande da Serra e Ferraz de Vasconcelos. A vegetação predominantemente é a Mata Atlântica secundária em estágio médio e avançado de regeneração cobrindo aproximadamente 30% do território.

No contexto do Grande ABC, Ribeirão Pires é o terceiro Município em termos de área territorial e, representa, aproximadamente, 13% de área regional.

Sua base econômica é indústria metalúrgica, móveis, plásticos, artefatos de cimento, cerâmica, alimentos e vestuário.

Importante ressaltar que o Turismo sempre foi apontado como o “Caminho a ser explorado”, para o desenvolvimento social do Município, sendo no ano de 1986, classificada pela Secretaria de Esportes e Turismo do Estado de São Paulo, como de interesse turístico, em função da presença de d'agua grandes áreas florestadas, mirantes, grutas, entre outras várias áreas naturais, cursos, além de imóveis que se configuram Patrimônio Artístico de Apoio/ Desenvolvimento ao Turismo e Desenvolvimento de Ações ligadas área de Saúde, na mesma proporção da demanda existente.

Hoje, efetivamente o que existe de foco turístico, são monumentos históricos e religiosos; festivais religiosos e regionais; ecoturismo; dentre outros.

Tabela 1. População estimada por sexo e faixa etária, ano 2020, Município de Ribeirão Pires.

Faixa Etária	Masculino	Feminino	Total
0 a 4 anos	3830	3656	7486
5 a 9 anos	3913	3744	7657
10 a 14 anos	3840	3666	7506

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

15 a 19 anos	4056	3854	7910
20 a 29 anos	9021	8739	17760
30 a 39 anos	10359	10513	20872
40 a 49 anos	9043	9710	18753
50 a 59 anos	7417	8373	15790
60 a 69 anos	5539	6420	11959
70 a 79 anos	2746	3306	6052
80 anos e mais	893	1521	2414
TOTAL	60657	63502	124159

Fonte: Estimativas preliminares elaboradas pelo Ministério da Saúde/SVS/CGIAE (DataSUS/Tabnet)

c) Dados epidemiológicos

Tabela 2. Apresentação de Morbidade Hospitalar de residentes, ano de 2021, Município de Ribeirão Pires, segundo capítulo da CID-10.

Capítulo CID-10	2021
I. Algumas doenças infecciosas e parasitárias	692
II. Neoplasias (tumores)	336
III. Doenças sangue órgãos hemat e transt imunitár	26
IV. Doenças endócrinas nutricionais e metabólicas	67
V. Transtornos mentais e comportamentais	83
VI. Doenças do sistema nervoso	65
VII. Doenças do olho e anexos	119
VIII. Doenças do ouvido e da apófise mastóide	10
IX. Doenças do aparelho circulatório	486
X. Doenças do aparelho respiratório	265
XI. Doenças do aparelho digestivo	345
XII. Doenças da pele e do tecido subcutâneo	99
XIII. Doenças sist osteomuscular e tec conjuntivo	46
XIV. Doenças do aparelho geniturinário	307

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

XV. Gravidez parto e puerpério	772
XVI. Algumas afec originadas no período perinatal	84
XVII. Malf cong deformid e anomalias cromossômicas	52
XVIII. Sint sinais e achad anorm ex clín e laborat	40
XIX. Lesões enven e alg out conseq causas externas	506
XX. Causas externas de morbidade e mortalidade	-
XXI. Contatos com serviços de saúde	154
CID 10ª Revisão não disponível ou não preenchido	-
TOTAL	4554

Fonte: Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS)

Tabela 3. Apresentação da Mortalidade de residentes, segundo capítulo CID-10, ano 2019, Município de Ribeirão Pires.

Capítulo CID-10	2019
I. Algumas doenças infecciosas e parasitárias	31
II. Neoplasias (tumores)	122
III. Doenças sangue órgãos hemat e transt imunitár	2
IV. Doenças endócrinas nutricionais e metabólicas	41
V. Transtornos mentais e comportamentais	4
VI. Doenças do sistema nervoso	20
VII. Doenças do olho e anexos	0
VIII. Doenças do ouvido e da apófise mastóide	0
IX. Doenças do aparelho circulatório	262
X. Doenças do aparelho respiratório	93
XI. Doenças do aparelho digestivo	45
XII. Doenças da pele e do tecido subcutâneo	7
XIII. Doenças sist osteomuscular e tec conjuntivo	11
XIV. Doenças do aparelho geniturinário	31
XV. Gravidez parto e puerpério	0
XVI. Algumas afec originadas no período perinatal	9

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

XVII. Malf cong deformid e anomalias cromossômicas	9
XVIII. Sint sinais e achad anorm ex clín e laborat	11
XIX. Lesões enven e alg out conseq causas externas	0
XX. Causas externas de morbidade e mortalidade	52
XXI. Contatos com serviços de saúde	0
CID 10ª Revisão não disponível ou não preenchido	0
TOTAL	750

Fonte: Sistema de Informações sobre Mortalidade (MS/SVS/CGIAE/SIM-TABNET)

3) REQUISITOS BÁSICOS

A) REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL

A rede de Atenção Psicossocial de Ribeirão Pires está constituída por unidades organizadas e com finalidades definidas.

INTRODUÇÃO

O Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, com uma população de aproximadamente 123.393, segundo o censo de 2019, está situado a sudoeste da região metropolitana de São Paulo, formando com outros 06 municípios (Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Rio Grande da Serra e Mauá), a região do grande ABC. Conta com 55 anos de emancipação do município de Santo André, em 2000, tornou-se Estância Turística e conta com um importante histórico na reforma psiquiátrica.

Em 2002, para a esfera da saúde foi definida a reformulação da Assistência a Saúde Mental do Município, através do Fechamento da Clínica de Repouso Ribeirão Pires Ltda, antigo hospital psiquiátrico, conveniado com SUS, que abrigava pacientes com quadros em sua maioria crônicos e severos. A partir deste ano iniciou-se a implantação das Residências no Município.

BREVE HISTÓRICO SOBRE A CLÍNICA DE REPOUSO RIBEIRÃO PIRES

O referido hospital destinado a atender pacientes com quadro de sofrimento mental teve sua fundação anterior a Janeiro de 1973, porém não existe dado deste período, somente após como segue:



Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

1973 – Adquirido pelos proprietários que encerraram as atividades do hospital, que funcionou até o início do segundo semestre de 1978, na Praça Ramos de Azevedo – Vila Aurora – Ribeirão Pires;

1978 – Transferiu-se para um prédio construído com a finalidade a que se destinou, dentro dos padrões determinados na época, pelo Ministério da Saúde, com capacidade operacional de 400 leitos, sendo 100 leitos masculinos e 300 femininos;

1994 – Com a necessidade de adequação para enquadramento em Psiquiátrica IV houve a necessidade de redução para 200 leitos apenas para femininos;

1998 – Com o advento do fechamento de outros hospitais psiquiátricos da região houve de ampliação de 20 leitos para absorção das pacientes – moradoras, sem condição psicossocial e sem vínculo familiar.

HISTÓRICO DO PROCESSO DE DESOSPITALIZAÇÃO

2002 – Visando atender a política da luta antimanicomial, a Reforma psiquiátrica brasileira, que preconiza uma mudança nas formas de lidar e compreender o doente mental, o Município iniciou a construção da Rede de Atenção em Saúde Mental e uma das providencias foi estabelecer no mês de abril a negociação entre Secretaria Municipal de Saúde e a Administração do referido Hospital. Na região os demais como Borda do Campo, Palmares e o Centro Comunitário São Marcos já haviam encerrado suas atividades. Assim, a Clínica deixa de receber novos pacientes a partir de julho de 2002. A partir daí se inicia as orientações com os familiares para receber seu ente em casa. Houve certa resistência, pois, haviam pessoas que estavam afastadas do convívio por muitos anos e as famílias não estavam preparadas. Uma das famílias apresentou tanta dificuldade que foi necessário um Boletim de Ocorrência, porém sem efeito prático, já que a paciente permanece até hoje em uma das Residências implantadas.

Então, em 2002 – De abril a dezembro, o processo de desospitalização se concretiza e se implanta as Residências Terapêuticas. Sendo a primeira em agosto e mais 07 até dezembro, quando o Hospital encerrou definitivamente suas atividades.

Das 220 internas do Hospital, 95 permaneceram por não se localizar os familiares e entre estas 10 a família não possui condições de cuidar. Atualmente 58 moradores se dividem entre as 08 casas. Houve 34 óbitos deste então, e como o trabalho de reintegrada; em 2007, foi localizado um conjugue e a interna retornou para seio familiar; em 2008 uma por apresentar capacidade de gerir sua vida, conseguiu independência e reside sozinha.

O MODELO HOSPITALOCÊNTRICO

O Modelo do Hospital aboliu a autonomia das internas, isto é foram impostas regras de viver sem levar em conta os desejos individuais, o auto cuidado e a noção de troca. É um modelo de

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

manutenção de poder através da dependência.

A1) AS RESIDÊNCIAS TERAPÊUTICAS

As RT's esse novo modelo de atenção à Saúde Mental visa à humanização, a garantia dos direitos e fomentação da independência.

Hoje o município conta com o seguinte:

- Residência Terapêutica Jacarandá 40: 6 moradoras;
- Residência Terapêutica Jacarandá 57: 7 moradoras;
- Residência Terapêutica Tranquila 26: 5 moradoras;
- Residência Terapêutica Tranquila 02: 5 moradoras;
- Residência Terapêutica Tranquila 43: 5 moradoras;

Há também, existe uma Moradia Assistida localizada na Rua Paraguai 136: 10 moradoras.

A equipe técnica é constituída de médico clínico, médico psiquiatra, enfermeiro, técnico de enfermagem, psicólogo, assistente social e cuidadoras. Além da equipe do CAPS II, que se completa com oficinairos e Terapeutas Ocupacionais.

O perfil da Clientela Atendida, são no total de 38 pacientes do sexo feminino e masculino, com quadro de transtornos mentais crônicos estáveis.

A maioria apresenta quadros clínicos em função da idade, do uso prolongado de medicação e de por ter uma vida internada em uma Instituição que não teve o cuidar com um olhar ampliado.

Todas sem autonomia social e somente 1 possui autonomia financeira.

A maioria com ausência de suporte familiar e/ou moradia, submetido a longo período de internação em instituição total.

Quando do início das residências um bom número de internas não possuíam documentos de identificação, sendo desconhecido até o nome de nascimento. Assim, a Assistente Social firmou uma parceria com o Ministério Público da Comarca de Ribeirão Pires, que fez um trabalho de procura dos documentos que persiste até hoje, os documentos proporcionaram o benefício "DE VOLTA PRA CASA". As que já possuíam documentos foram cadastradas nos benefícios "LOAS" e INSS (pois algumas chegaram a trabalhar e contam com aposentadoria). A autonomia financeira propiciou o direito de desejar e a manutenção do poder das escolhas. A equipe trabalhou com o processo de

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

educar para diminuir a dependência das residentes. Atualmente a equipe técnica vem desenvolvendo um processo educativo, procurando oferecer o cuidado, onde se possa estimular a aquisição da autonomia das residentes.

Esse processo educativo também é para os profissionais, que precisam o tempo todo entender que seu cuidar vai muito além de sua formação inicial. Item esse de suma importância, visto que os óbitos ocorridos, além dos diagnosticados por problemas clínicos, se acentuaram quando houve a mudança de gerenciamento do Programa de Saúde Mental, que atuou com uma equipe que não possuía o manejo do resgate para autonomia.

AS DIFICULDADES DE RESGATE DE AUTONOMIA

Além das limitações individuais, temos as impostas pelo modelo hospitalar e as dificuldades Institucionais que vão desde a rotatividade e o preparo dos Recursos Humanos a mudança de gestão Pública. O processo de resgate implica na prática diária, individualizada, de educação das internas com seu novo modo de vida, isto é fazer com que se apropriem do direito, da capacidade de realizar no mínimo as atividades de vida diária.

Conclusão: que apesar das dificuldades, é extremamente importante o trabalho de estimulação contínua. Profissionais capacitados, gestores conhecedores e sensíveis para que se invista na possibilidade de troca onde o aprendizado se concretiza. Com reavaliação e ajustes do Programa de Saúde Mental, isto é, a continuidade de políticas públicas que visem a efetividade do trabalho de resgate da autonomia das usuárias.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DAS RESIDÊNCIAS TERAPÊUTICAS

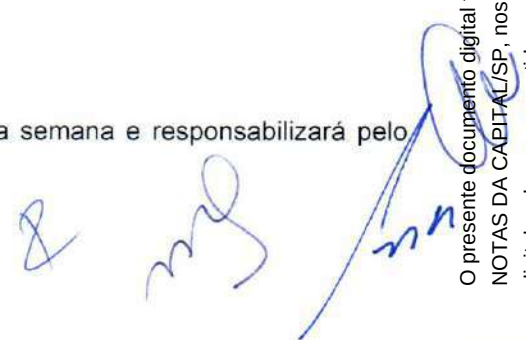
CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

A contratada atenderá com seus recursos humanos e técnicos aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem nas modalidades abaixo descritas, conforme sua tipologia (unidade hospitalar, exclusivamente ambulatorial, ou outros).

A contratada deverá apresentar projeto detalhado de toda atividade a ser desempenhada na área de abrangência do contrato, com atividades a serem desenvolvidas a curto, médio e longo prazo, de acordo com sua experiência e visão do trabalho a ser desenvolvido.

ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

1. Estas unidades funcionarão 24 horas por dia durante 7 dias na semana e responsabilizará pelo



Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

atendimento de cuidados domésticos.

2. Deverá a contratada disponibilizar em todas as residências, equipe de cuidadoras responsáveis pelos cuidados domésticos como:

- a) Preparar as refeições, café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar;
- b) Limpar e higienizar a casa;
- c) Lavar e passar a roupa pessoal das residentes e de cama, cozinha e banho;
- d) Dar medicação nas horas receitadas;
- e) Promover a recreação;
- f) Manter a harmonia e tranquilidade da residência.

3. Deverá a contratada manter equipe de enfermagem em números necessários nas residências, principalmente, onde houver residentes acamados com cuidados especiais de enfermagem.

4. Deverá a contratada substituir antecipadamente ou em caso imprevisto imediatamente o profissional que não compareça ao serviço sob qualquer justificada.

5. A contratada se responsabilizará pela aquisição e controle de todos os insumos para manutenção da residência como:

- a) Produtos de higiene pessoal;
- b) Produtos de limpeza;
- c) Utensílios domésticos;
- d) Eletrodomésticos básicos;
- e) Roupas pessoais;
- f) Roupas de cama, mesa e banho;
- g) Móveis;

6. A contratada se responsabilizará pelo controle de todos os insumos para manutenção da residência como: gêneros alimentícios, hortifruti, carnes advindos das unidades de saúde.



Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

7. A contratada se responsabilizará pelo serviço de higienização e limpeza, com aquisição de insumos necessários e próprios para essa rotina.
8. A contratada deverá manter arquivo de prontuário de cada moradora, constando visitas médicas e de enfermagem, medicações administradas, intercorrências, lazer, visitas sociais, alimentações, etc;
9. A contratada deverá estabelecer formas de comunicação e aumento das condições para estabelecimento de vínculos afetivos, com consequente inserção deles na rede social existente;
10. A contratada deverá estabelecer rotina de atividades conjuntamente com Centro de Atenção Psicossocial II (CAPS II), como Oficinas terapêuticas, lazers etc;
11. A contratada deverá fornecer toda medicação e material de enfermagem necessário ao atendimento das residentes, quando necessário.
12. O serviço de manutenção predial poderá eventualmente ser prestado pela CONTRATADA desde que sejam caracterizados como benfeitorias necessárias e ainda, com prévia ciência e concordância da CONTRATANTE, devendo ser feita solicitação à CONTRATANTE por escrito.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Cuidador.

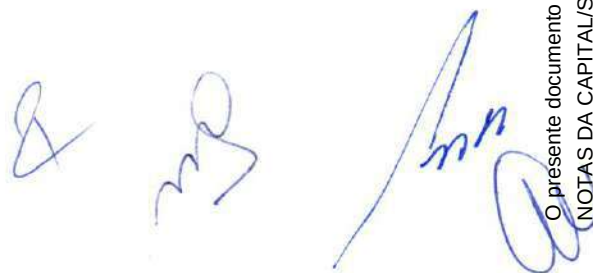
Manter a organização junto as residências terapêuticas, fiscalizar e orientar os pacientes quanto as suas atividades, garantir que os pacientes estejam em segurança e realizar intervenções simples junto aos pacientes quando necessário.

Técnico ou Auxiliar de enfermagem

Realizar os serviços emergenciais o acompanhamento a pacientes, a manutenção dos prontuários atualizados, o controle do estoque e das condições de uso dos materiais, equipamentos, medicamentos, soluções, aparelhos e instrumentos utilizados no procedimento.

Psiquiatria

Efetuar o diagnóstico de problemas emocionais ou perturbações de personalidade e com base na avaliação do estado psicológico do indivíduo, aconselhar na realização de terapias individuais ou de grupo e/ou medicação necessária, avaliar condições clínicas das moradoras.



Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

A2) CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL

CAPS II – Centro de Atenção Psicossocial – Adulto Perfil da Clientela Atendida

O CAPS II oferece tratamento a portadores de sofrimento mental, psicose, neurose grave e demais quadros cuja severidade e/ou persistência justifiquem sua permanência num dispositivo de cuidados intensivos, comunitários, personalizados, onde o indivíduo possa passar todo o dia (hospital dia), um período, todos os dias da semana até somente um único dia da semana onde será atendido somente para uma consulta, orientação e ou medicação, tendo sua reinserção no meio social restabelecida.

Recursos Terapêuticos, consultas psiquiátricas, psicológicas, sociais, de enfermagem, grupos terapêuticos, de família, de acolhimento, oficinas terapêuticas, de geração de renda, assembleia de usuários, atividades comunitárias, comissão de saúde mental, hospital dia, visitas domiciliares, participação no Conselho Municipal de Saúde, etc.

CAPS-i Centro de Atenção Psicossocial Infantil Perfil da Clientela Atendida

O CAPS-i oferece tratamento a portadores até 17 anos de idade com sofrimento mental, psicose, neurose grave e demais quadros cuja severidade e ou persistência justifiquem sua permanência num dispositivo de cuidados intensivos, comunitários, personalizados, onde o indivíduo possa passar todo o dia (hospital dia), um período todos os dias da semana até somente um único dia da semana onde será atendido para uma consulta, orientação e/ou medicação, tendo sua reinserção no meio social restabelecida, assim como o convívio escolar.

Recursos Terapêuticos, consultas psiquiátricas, psicológicas, sociais, de enfermagem, grupos terapêuticos de família, de acolhimento, oficinas terapêuticas, Assembleia de usuários (famílias), atividades comunitárias, comissão de saúde mental, hospital dia, visitas domiciliares, participação no Conselho Municipal de Saúde, etc.

CAPS-AD Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas Perfil da Clientela Atendida

O CAPS-AD oferece tratamento a usuários de Álcool e outras Drogas, com sofrimento mental, ou não, tais como, psicose, neurose grave e demais quadros cuja severidade e ou persistência justifiquem sua permanência num dispositivo de cuidados intensivos, comunitários, personalizados, onde o indivíduo possa passar todo o dia (hospital dia), um período, todos os dias da semana até somente um único dia da semana onde será atendido somente para uma consulta, orientação e ou medicação, tendo sua reinserção no meio social restabelecida.

Recursos Terapêuticos, consultas psiquiátricas, psicológicas, sociais, de enfermagem, grupos terapêuticos, de família, de acolhimento, oficinas terapêuticas, de geração de renda, assembleia de



Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

usuários, atividades comunitárias, comissão de saúde mental, hospital dia, visitas domiciliares, participação no conselho municipal de saúde, etc.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DOS CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL

CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

A contratada atenderá com seus recursos humanos e técnicos aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem nas modalidades abaixo descritas, conforme sua tipologia (unidade hospitalar, exclusivamente ambulatorial, ou outros).

A contratada deverá apresentar projeto detalhado de toda atividade a ser desempenhada na área de abrangência do contrato, com atividades a serem desenvolvidas a curto, médio e longo prazo, de acordo com sua experiência e visão do trabalho a ser desenvolvido.

A contratada deverá ter um Supervisor Técnico Geral para os CAPS's para dar suporte para a equipe multidisciplinar.

ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

Nos CAPS's os usuários poderão comparecer durante o horário de funcionamento para uma triagem, pois existem diversos transtornos mentais que necessitam apenas de uma escuta mais cuidadosa, não havendo a necessidade de inserção em tratamento nos mesmos.

A contratada sempre deverá realizar o Acolhimento que é uma diretriz da Política Nacional de Humanização (PNH), e faz parte de todos os encontros do serviço de saúde. O acolhimento é uma postura ética que implica na escuta do usuário em suas queixas, no reconhecimento do seu protagonismo no processo de saúde e adoecimento, e na responsabilização pela resolução, com ativação de redes de compartilhamento de saberes.

Acolher é um compromisso de resposta às necessidades dos cidadãos que procuram os serviços de saúde. É necessário haver uma postura capaz de acolher, escutar e pactuar respostas mais adequadas aos usuários. Implica prestar um atendimento com resolutividade e responsabilização, orientando, quando for o caso, o paciente e a família em relação a outros serviços de saúde para a continuidade da assistência e estabelecendo articulações com esses serviços para garantir a eficácia desses encaminhamentos.

Isso significa que todas as pessoas que procurarem a Unidade de Saúde CAPS devem ser acolhidas por um profissional de nível superior da equipe técnica, que ouvirá e identificará a necessidade do indivíduo. Devem ser levadas em conta as expectativas do indivíduo e avaliados os riscos. Esse primeiro contato auxilia na criação de vínculo entre o usuário e o serviço, através dos profissionais e

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

estrutura, o que interfere diretamente na adesão do indivíduo ao tratamento. O paciente é orientado quanto ao funcionamento do serviço, e quanto às modalidades de tratamento (intensivo, semi-intensivo e não-intensivo).

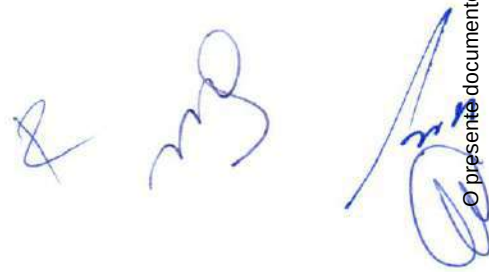
Ao ser recebido para acolhimento o paciente deverá ser avaliado nos seguintes critérios: queixa principal, histórico vital, história do desenvolvimento do transtorno apresentado, condição atual, doenças pré-existentes, tratamentos anteriores, histórico familiar, hábitos de vida, bem como padrão alimentar, padrão de sono e queixas clínicas. Inserção em grupos: a avaliação da necessidade de acompanhamento no CAPS é realizada no acolhimento juntamente com o usuário, e decidido junto a ele a melhor modalidade de tratamento que se adeque ao momento do paciente.

O atendimento em grupo terapêutico ocorre de acordo com a modalidade, sendo realizado por uma equipe multiprofissional, seguindo objetivos que atendam ao projeto terapêutico individual do paciente. O paciente poderá ser inserido em uma das três modalidades existentes: INTENSIVO, SEMI-INTENSIVO E NÃO INTENSIVO.

a) Tratamento Intensivo: Trata - se do tratamento diário, oferecido quando a pessoa apresenta grave sofrimento psíquico em situação de crise, e/ou dificuldade intensa no convívio social e familiar, precisando de atenção contínua. Dessa maneira, o paciente comparece diariamente ao CAPS.

b) Tratamento Semi-intensivo: Essa modalidade é oferecida quando o sofrimento e a desestruturação psíquica da pessoa apresentam-se de forma moderada, ou quando ocorre uma diminuição sintomática, melhorando as possibilidades de relacionamento, mas a pessoa ainda necessita de atenção direta da equipe para se estruturar e recuperar a autonomia. Ou ainda, quando não há possibilidades de frequentar o CAPS mais vezes na semana, mesmo havendo indicação da equipe técnica. O paciente comparece três vezes por semana no CAPS.

c) Tratamento Não-intensivo: Essa modalidade é indicada quando a pessoa não necessita de suporte contínuo da equipe para realizar suas atividades na família e/ou no trabalho e vida social, quando apresenta remissão dos sintomas, ou ainda quando não há possibilidades de comparecer no CAPS mais vezes na semana, mesmo havendo indicação da equipe. O paciente comparece uma vez por semana no CAPS. **IMPORTANTE:** Quaisquer mudanças realizadas nas fases do tratamento são de modo individualizado e a partir de discussão pela equipe multidisciplinar do CAPS, juntamente com o paciente na elaboração do projeto terapêutico individual, e/ou quando houver necessidade. Após o acolhimento, é agendado o dia da participação do Grupo de Acolhimento, realizado pelo coordenador do serviço, no qual são repassadas informações e orientações dos procedimentos a seguir privilegiando a aderência ao tratamento. Dessa maneira, o paciente receberá informações sobre as avaliações específicas de cada área de atuação da equipe multidisciplinar. Neste momento, o paciente passa a conhecer as propostas e atividades do serviço.



Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

3. A contratada se responsabilizará pelos seguintes atendimentos:

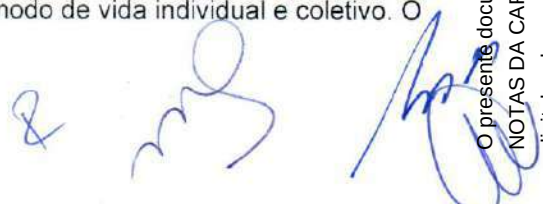
a) Projeto terapêutico individual: é o atendimento do paciente com toda equipe técnica, focando as necessidades e demandas de acordo com as capacidades do usuário. É importante investigar nesse atendimento, mesmo de forma subjetiva, o nível de esperança do paciente em relação ao tratamento que está realizando. Assim, quando o paciente apresenta um alto grau de desesperança, a equipe deverá iniciar, de forma mais efetiva, trabalhar a motivação do paciente para melhor e maior probabilidade de adesão do paciente ao CAPS, diminuindo assim o índice de abandono e desistência do tratamento. Trata-se da elaboração conjunta entre paciente e equipe multiprofissional, de um plano de tratamento individual e personalizado, onde são estabelecidos objetivos terapêuticos visando a sua reinserção social que serão seguidos e renovados durante a permanência do paciente no CAPS.

b) Avaliação terapêutica: São atendimentos individuais, realizados por todos os profissionais de nível superior que compõem a equipe multidisciplinar do CAPS (Enfermagem, Psicologia, Psiquiatria, Serviço Social e Terapia Ocupacional), através de instrumento previamente criado pela própria equipe. Possui objetivo de avaliar as diversas áreas da vida do paciente, identificando os aspectos necessários de intervenção e melhor atuação no tratamento de cada sujeito.

c) consultas com o médico psiquiatra: O atendimento com o médico psiquiatra possui objetivo de prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação das diferentes formas de sofrimentos mentais, sejam elas de cunho orgânico ou funcional, com manifestações psicológicas severas. O atendimento é individual e posteriormente com acompanhamento familiar. A meta principal é o alívio do sofrimento e o bem-estar psíquico. Para isso, é necessária uma avaliação completa do paciente, com perspectivas biológica, psicológica, de ordem cultural, entre outras afins. A avaliação psiquiátrica é periódica, havendo uma necessidade de intervenção medicamentosa ou não, sendo possível realizar acompanhamento da progressão ou retrocesso do quadro psiquiátrico de cada paciente.

d) Atendimentos individuais: consiste em uma escuta especial, focada e personalizada de acordo com a necessidade individual de cada paciente, a fim de estimular a reflexão no sujeito, dando o apoio para que pense, reveja, evolua, aprofunda as suas situações e questões que são significativas para o processo de desenvolvimento de seu tratamento. Estes atendimentos incluem o atendimento do médico psiquiatra, da equipe de enfermagem, o serviço social, psicologia, terapia ocupacional. Esta modalidade de tratamento tem indicação para pacientes que demonstram necessidade de uma escuta individual, e/ou que possuam dificuldades de trabalhar algumas questões em grupo, ou ainda não apresentam perfil para participar de grupos terapêuticos, adequando sempre as necessidades do usuário ao tratamento.

e) Grupos e Oficinas Terapêuticas: O grupo terapêutico potencializa as trocas dialógicas, o compartilhamento de experiências e a melhoria na adaptação do modo de vida individual e coletivo. O



Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

grupo é entendido pelos usuários como um lugar onde ocorre o debate sobre a necessidade de ajuda de todos. No desenvolvimento das atividades, os participantes fazem questionamentos sobre as alternativas de apoio e suporte emocional. Contudo, alguns pacientes sentem dificuldade de interagir com o grupo, sobretudo por estarem diante de pessoas desconhecidas; apesar desse entrave, acham importante ouvir as experiências de vida dos colegas e aprender com os relatos. No grupo terapêutico, ele desenvolve laços de cuidado consigo mesmo e compartilha experiências com os demais;

f) Grupos com Serviço Social: No imaginário popular, a pessoa portadora de transtornos mentais ainda causa a ideia de ameaça e perigo, nesse contexto ^[1]perplexos de conceitos estigmatizantes, considerar que o portador de transtornos mentais é outro de nós e que deve ser tratado como tal, é uma visão que deve ser ampliada. Para tanto, pode-se dizer que o SUS pressupõe os seguintes princípios: integralidade, universalidade, descentralização, equidade e participação popular. E sendo assim, os grupos terapêuticos com o serviço social do CAPS's visa impulsionar o sujeito para este processo, buscando desenvolver trabalhos no sentido de evolução na vida diária do sujeito, viabilizando a integração da rede Social e de Saúde do município.

g) Grupos com Enfermagem: Os grupos realizados pela equipe de enfermagem possuem objetivo de trabalhar o auto cuidado, higiene, controle de medicação, educação em saúde em geral, doenças sexualmente transmissíveis, sexualidade, alimentação, entre outros. Sempre tendo em vista a deficiência que a doença mental atinge nessas áreas de cuidado pessoal.

h) Grupos com Psicologia: Os coordenadores do grupo ficam encarregados de facilitar a comunicação, clarificar o debate, incitar a reflexão e proporcionar um clima acolhedor para que os pacientes sintam-se à vontade para colocar suas questões subjetivas envolvidas ou decorrentes do processo de adoecimento. Possuem objetivo de criar um espaço para reflexão. É neste local e momento que o paciente inicia a busca pelo sentido, e através da reflexão busca o auxílio para mudanças necessárias para lidar com a doença. É através da palavra, da comunicação e expressão que o inconsciente irá se colocar para o equilíbrio emocional.

i) Grupos com Terapia Ocupacional: Possui objetivo de trabalhar a auto-estima, atenção e concentração, relações interpessoais, desenvolvimento de habilidades e interesses, organização, rotina, autonomia, entre outras. Sempre tendo em vista os déficits apresentados pelo motivo da doença mental apresentada.

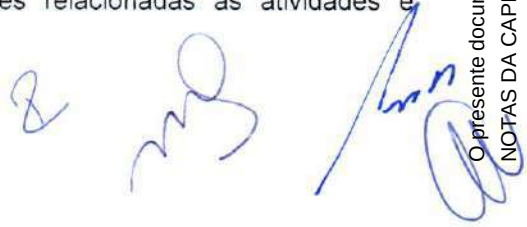
j) Oficina de Artesanato: São realizados trabalhos manuais, a fim de estimular a aprendizagem, autoconfiança, autoconhecimento, estimulação da coordenação motora e desenvolvimento pessoal.

k) Oficina de Horta: No CAPS Infantil há espaço reservado para a plantação e cultivo de verduras e legumes entre outros. A fim de estimular a descoberta de novas habilidades e o trabalho terapêutico de se envolver com a terra.



Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

- l) Oficina de Culinária: Muitas vezes são utilizados os próprios produtos cultivados na horta. Deverá uma vez na semana, uma equipe de pacientes organizar o lanche, fabricando tortas doces e salgadas entre outras comidas. Com objetivo de resgatar as atividades domésticas e muitas vezes prazerosas, que foram abandonadas durante o processo de adoecimento.
- m) Grupo Preparação para Alta: Através do projeto terapêutico individual, quando o paciente se sente apto para alta, e também através da avaliação da equipe, iniciasse um processo de desligamento do paciente e neste processo são realizados encaminhamentos para outros serviços necessários no momento, sempre tendo em vista a ressocialização.
- n) Busca Ativa: Por diversas questões, o paciente pode deixar de comparecer ao CAPS, e quando isso ocorre, sem o conhecimento antecipado da equipe técnica, os profissionais buscam, inicialmente via contato telefônico para buscar o retorno ao tratamento e entender os motivos do afastamento. Quando este contato não apresenta sucesso é realizada a visita domiciliar.
- o) Visita domiciliar: O atendimento domiciliar reflete as limitações do atendimento institucional e da atuação individual do profissional, e, em saúde mental, dentro dos pressupostos da reforma psiquiátrica, de busca da inclusão social do louco pela quebra de padrões culturais e pela forma de ver a loucura como um fenômeno complexo, a limitação da instituição e do profissional se faz mais evidente. Portanto, a visita domiciliar é realizado pelos profissionais a fim de possibilitar e sensibilizar o paciente a respeito da importância de retornar ao tratamento, bem como de auxiliar seus familiares.
- p) Atendimento familiar: Deverá ser realizadas reuniões semanalmente administradas pelos psicólogos da Unidade de Saúde CAPS e uma vez por mês com a equipe multiprofissional completa. O atendimento familiar deverá ser realizado por procura espontânea da família, ou quando convocada pela equipe, conforme agendamento prévio. Ressalta-se, ainda, que toda ação de acompanhamento em Saúde Mental a um usuário é também uma ação de Promoção da Saúde Mental da família (sistema familiar) deste usuário.
- q) Atividades comunitárias: Os profissionais de saúde mental deverão fomentar e estimular ações locais e dos recursos comunitários. As ações na comunidade se processam na vida cotidiana, através do relacionamento entre as pessoas, família, amizade, vizinhança, trabalho, escola, entre outros. Buscar para o bem estar dos pacientes, parcerias com vários outros grupos com organização formal, como associações, e organizações não governamentais. Além disso, é muito importante a utilização da infraestrutura de lazer existente no município e proximidade, tais como parques, praças, centros de convivência, bibliotecas e demais locais, que propiciam a realização de atividades voltadas para o convívio social.
- r) Reuniões de equipe: Deverão ocorrer semanalmente e as decisões de equipe e clínica são registradas em ata. Momento em que são discutidas questões relacionadas às atividades e



Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

programação semanal da equipe, bem como a avaliação e discussões do processo de trabalho. Também discute-se casos, avaliam e planejam ações cotidianas relacionadas ao tratamento e acompanhamento terapêutico do paciente, e agilizam a tomada de decisões de forma multidisciplinar.

4. A contratada deverá classificar os TIPOS DE ALTA Toda alta é advinda de avaliação clínica e que necessita da aceitação e confirmação do paciente, sempre visando na melhoria de qualidade de vida. Dessa forma, são realizados três tipos de Alta:

a) Alta melhorada: Ao observar que os recursos disponíveis no serviço já não são os mais adequados para o paciente, iniciasse então um processo de trabalho para alta, dessa maneira, o paciente será encaminhado para o ambulatório de saúde mental e/ou outro serviço.

b) Alta por abandono: Muitas vezes o paciente que inicia o tratamento para transtorno mental, não percebe a verdadeira necessidade do tratamento, e sem auxílio e apoio de familiares muitas vezes não realiza com a devida continuidade. É necessária muita força de vontade, responsabilidade e comprometimento do paciente, porém muitas vezes, até mesmo por motivo da doença, o paciente não percebe a necessidade, e então abandona o tratamento.

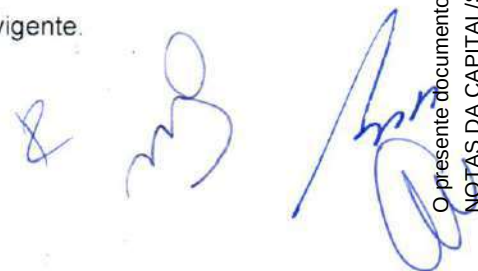
c) Alta a pedido: Quando o paciente já não percebe a necessidade do tratamento, ou se sente preparado para retornar as suas atividades e relações sociais, mesmo quando a avaliação da equipe seja de necessidade de continuidade do tratamento.

5. A contratada sempre que necessário deverá realizar o ENCAMINHAMENTO PARA OUTRO SERVIÇO. Ao se esgotarem as possibilidades de atendimento na Unidade de Saúde CAPS, seja por qualquer tipo de alta já citada, o paciente será encaminhado para o serviço mais indicado no momento. Quando as possibilidades de tratamento extra-hospitalar forem esgotadas e o indivíduo apresentar risco para si mesmo ou para outros, serão encaminhados para as referências pactuadas.

6. A contratada deverá realizar a organização de prontuário: O prontuário é um meio legal entre paciente e profissional, sendo um conjunto de documentos, contendo informações geradas a partir de fatos, acontecimentos e situações sobre a saúde do paciente e a assistência prestada a ele, de caráter legal, sigiloso e científico. Todos os procedimentos ou consultas realizadas pelos profissionais dos CAPS's deverão ser registrados com letra legível, carimbado, assinado e datado. Os registros devem ser diários, sequencial, e realizado após o atendimento de cada profissional.

7. A contratada deverá fornecer todos materiais de enfermagem, medicamentos, de escritório, materiais para oficinas dentre outros para o funcionamento dos CAPS's, quando necessário.

8. A contratada deverá providenciar as refeições conforme legislação vigente.



Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

9. Desenvolvimento de linhas de trabalho que permitam avançar no desenvolvimento organizacional, na integralidade da assistência e do acesso da população local aos serviços e ações de saúde;
10. Oferecimento de atividades de educação, promoção e melhoria da qualidade de vida;
11. Contratação de serviços de prestação continuados como limpeza, locação de bens móveis e imóveis, segurança, concessionárias, conectividade, informática, telefonia, alimentação, logística, serviços médicos, de manutenções; serviços de apoio diagnóstico; aquisição prestação de serviços de promoção de saúde, além da contratação de todo e qualquer serviço (que impacte positivamente no alcance dos indicadores e metas) viabilizados pela economicidade e eficiência financeira da gestão do contrato, desde que apresentados em plano de aplicação, além de aquisição de materiais necessários para o desenvolvimento dos serviços contratados;
12. Buscar a integração com instituições e organizações sociais, em especial em sua área de abrangência, para o desenvolvimento de parcerias;
13. Ser um espaço de construção de cidadania;
14. A contratada se obrigará a atender a demanda existente do município com base na produção em anexo V (METAS QUANTITATIVAS).
15. A contratada se obrigará a monitorar e avaliar as METAS QUALITATIVAS, de acordo com anexo V
16. O serviço de manutenção predial poderá eventualmente ser prestado pela CONTRATADA desde que sejam caracterizados como benfeitorias necessárias e ainda, com prévia ciência e concordância da CONTRATANTE, devendo ser feita solicitação à CONTRATANTE por escrito.
17. A contratada ficará responsável na manutenção e inserção da dispensação no Sistema HORUS de medicamentos do Ministério da Saúde.
18. Todo atendimento farmacêutico e material de enfermagem será adquirido, controlado, dispensado integralmente pela CONTRATANTE, além de outros como oxigênio, gesso, material anestésico e cirúrgico etc, em quantidade e qualidade para atendimento de toda demanda; porém em casos excepcionais poderão ser adquiridos pela CONTRATADA, após ciência da CONTRATANTE, através de solicitação por escrito, e com a apresentação de - no mínimo - três orçamentos, devendo ainda a entrega desses insumos ser feita diretamente no Almoxarifado Central de Medicamentos. O valor dispensado na compra de insumos não poderá suportar mais do que 1% do valor deste contrato.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

19. A contratada deverá manter os profissionais devidamente identificados por crachás e uniformes e Equipamentos de Proteção Individual - EPIs nos CAPS.

20. A contratada deverá manter a equipe mínima de atendimento direto, a saber entre Residências Terapêuticas e CAPS:

- a) Médico Clínico;
- b) Médico Psiquiatra;
- c) Psicólogo;
- d) Nutricionista;
- e) Supervisor Técnico;
- f) Auxiliar administrativo
- g) Assistente administrativo;
- h) Assistente de Manutenção
- i) Assistente Social;
- j) Educador Físico;
- k) Farmacêutico;
- l) Cuidador Diurno;
- m) Cuidador Noturno;
- n) Técnico de farmácia diurno;
- o) Oficineiro;
- p) Enfermeiro diurno;
- q) Terapeuta Ocupacional;
- r) Auxiliar de Serviços Gerais;



Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

- s) Recepcionista;
- t) Motorista;
- u) Analista administrativo;
- v) Técnico de Enfermagem Diurno;
- w) RT Médico;
- x) Supervisor de Enfermagem;
- y) Fonoaudiólogo.

B) REDE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA (UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO SANTA LUZIA/ CENTRAL DE TRANSPORTE)

B1) UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO SANTA LUZIA

AÇÕES E SERVIÇOS CONTRATADOS

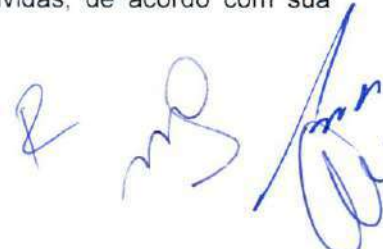
A Unidade de Pronto Atendimento Santa Luzia - UPA 24 horas é um estabelecimento de saúde de complexidade intermediária situados entre a Atenção Básica à Saúde e a Rede Hospitalar, onde em conjunto com esta, compõe uma rede de saúde do município.

O horário de funcionamento desse tipo de unidade é de segunda à segunda, 24hs por dia (ininterrupto), inclusive nos finais de semana e feriados.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

CARACTERÍSTICA DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

1. A contratada atenderá com seus recursos humanos e técnicos aos usuários do SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem nas modalidades abaixo descritas, conforme sua tipologia (unidade hospitalar, exclusivamente ambulatorial e outros).
2. A contratada deverá apresentar projeto detalhado de toda atividade a ser desempenhada na área abrangência do contrato com atividade a serem desenvolvidas, de acordo com sua experiência e visão do trabalho a ser desenvolvido.



Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Esta unidade funcionará nas 24 horas do dia durante 7(sete) dias da semana e diagnosticará atendimentos nas especialidades de Clínica Geral, Pediatria e Ortopedia-Traumatologia, às pessoas que procurem tal atendimento, encaminhadas ou não pelos estabelecimentos de saúde que compõe o SUS do Município ou procura direta. Nesta os pacientes receberão o primeiro atendimento e a realização de exames disponíveis na unidade necessários para o diagnóstico e seu tratamento, podendo permanecer em observação da equipe multidisciplinar por um período máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Passando este período, se for necessária sua permanência, será providenciada sua internação no Hospital e Maternidade São Lucas, ou pela sua gravidade, transferência do paciente para uma Unidade de maior complexidade de acordo com a Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde de Urgência e Emergência do SUS - CROSS;

3. Deverá a contratada disponibilizar equipe de médicos, enfermeiros, assistente social, nutricionista, recepção, administração que funcionará em expediente ininterrupto durante toda a vigência do contrato;
4. A contratada se obrigará a atender a demanda existente do município com base na produção em anexo V (METAS QUANTITATIVAS).
5. A contratada se obrigará a monitorar e avaliar as METAS QUALITATIVAS, de acordo com anexo V.
6. Insumos hospitalares

Todo atendimento farmacêutico e material de enfermagem será adquirido, controlado, dispensado integralmente pela CONTRATANTE, além de outros como oxigênio, gesso, material anestésico e cirúrgico etc, em quantidade e qualidade para atendimento de toda demanda, porém em casos excepcionais poderão ser adquiridos pela CONTRATADA, após ciência da CONTRATANTE, através de solicitação por escrito, e com a apresentação de - no mínimo - três orçamentos, devendo ainda a entrega desses insumos ser feita diretamente no Almoxarifado Central de Medicamentos. O valor dispensado na compra de insumos não poderá suportar mais do que 1% do valor deste contrato.

7. Serviços Administrativos

Todo serviço administrativo deverá ser realizado pela CONTRATADA como:

Controle de Recursos Humanos
Recepção
SAME

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Administração Financeira

Outros serviços de natureza administrativa que não poderão ser desvinculados das atividades da CONTRATADA ou ainda prestados pela CONTRATANTE, desde que especificados e seguindo o manual do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, classificados como Custos Indiretos

8. Serviços de apoio

Todo serviço de apoio ou logístico, deverá ser realizado pela CONTRATADA, como:

Controle de acesso

Guarda de cadáver

Materiais de escritório

Logística de materiais, coleta etc

Outros serviços natureza de apoio ou logística que não poderão ser desvinculados das atividades da CONTRATADA ou ainda prestados pela CONTRATANTE, desde que especificados e seguindo o manual do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, classificados como Custos Indiretos

9. O serviço de manutenção predial poderá eventualmente ser prestado pela CONTRATADA desde que sejam caracterizados como benfeitorias necessárias e ainda, com prévia ciência e concordância da CONTRATANTE, devendo ser feita solicitação à CONTRATANTE por escrito.

10. Serviço de Diagnóstico

Todos os exames laboratoriais, Raio x, Eletrocardiograma e outros cujos equipamentos encontram-se nas dependências da UPA e deverão ser executadas pela CONTRATADA 24 horas por dia, todos os dias na UPA, exceto exames especiais que serão referenciados;

11. Implantar sistema de gerenciamento de resultados, inclusive resultados on-line para otimização do atendimento e recursos. Dar total suporte técnico da área.

12. A contratada deverá instalar na UPA Santa Luzia Serviço de Atendimento ao Usuário (SAU),

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

devendo encaminhar à SSH relatório mensal de suas atividades;

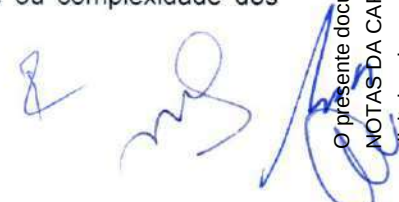
13. A contratada deverá realizar a organização de prontuário: O prontuário é um meio legal entre paciente e profissional, sendo um conjunto de documentos, contendo informações geradas a partir de fatos, acontecimentos e situações sobre a saúde do paciente e a assistência prestada a ele, de caráter legal, sigiloso e científico. Todos os procedimentos ou consultas realizadas pelos profissionais deverão ser registrados com letra legível, carimbado, assinado e datado. Os registros devem ser diários, sequencial, e realizado após o atendimento de cada profissional. E o prazo para arquivo deverá ser respeitado a Lei vigente.
14. A contratada deverá vincular aos programas ou sistema de qualificação hospitalar validados pela SSH e, buscar ativamente manter os serviços em condições de boa qualidade.
15. A contratada deverá permitir visita ao paciente internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço.
16. A contratada deverá estabelecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.
17. A contratada deverá respeitar a decisão do paciente, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo casos de iminente risco ou obrigação legal.
18. A contratada deverá colher a assinatura do paciente, ou no impedimento, de seu representante legal, em documento que seja parte integrante do prontuário e que permita a realização de procedimentos médicos ou de enfermagem durante o período de internação em conformidade com item anterior, após o devido e formal esclarecimento médico.
19. A contratada deverá garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes bem como a guarda segura e restrita quanto a acesso aos prontuários médicos.
20. A contratada deverá assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso, respeitando-se normas estabelecidas pelos serviços.
21. A contratada deverá assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral, nas internações de crianças e idosos, com direito a alojamento e alimentação.
22. A contratada deverá instituir e manter as comissões de: Revisão de Prontuários, de Óbitos, Mortalidade Materna e Perinatal, de Ética Médica, de Controle de Infecção Hospitalar e demais comissões demandadas pela SSH.
23. A contratada deverá fornecer ao paciente atendido, por ocasião de alta, relatório circunstanciado do atendimento prestado, denominado "RELATORIO DE ALTA", em formulário com seguintes dados: nome, raça, cor, sexo, CID X, data admissão e alta, procedimentos realizados e/ou materiais empregados, quando for o caso, resultados dos exames realizados e pendentes, medicamentos receitados e recomendações para continuidade do tratamento, data e local de consulta de retorno. E colher assinatura do



Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via do relatório, arquivando no prontuário do paciente.

24. A contratada deverá articular-se com a Atenção Básica à Saúde, SAMU 192, unidades hospitalares, unidades de apoio diagnóstico e terapêutico e com outros serviços de atenção à saúde, construindo fluxos coerentes e utilizando as diretrizes de referência e contra referência bem como ordenando esses fluxos por meio de Centrais de Regulação Médica de Urgências e complexos reguladores instalados na região;
25. Prestar atendimento resolutivo e qualificado aos pacientes acometidos por quadros agudos ou agudizados de natureza clínica, e prestar primeiro atendimento aos casos de natureza cirúrgica e de trauma, estabilizando os pacientes e realizando a investigação diagnóstica inicial, de modo a definir, em todos os casos, a necessidade ou não de encaminhamento a serviços hospitalares de maior complexidade;
26. Propor e implementar medidas de Humanização da Atenção às Urgências;
27. Contratação de serviços de prestação continuados, conectividade (sistema de informatização interna), informática, alimentação, logística, serviços médicos, além da contratação de todo e qualquer serviço (que impacte positivamente no alcance dos indicadores e metas) viabilizados pela economicidade e eficiência financeira da gestão do contrato, desde que apresentados em plano de aplicação, além de aquisição de materiais necessários para o desenvolvimento dos serviços contratados;
28. Fornecer retaguarda às urgências atendidas pela Rede de Atenção Básica à Saúde;
29. Funcionar como local de estabilização de pacientes atendidos pelo SAMU 192, Corpo de Bombeiros;
30. Realizar consulta médica em regime de pronto atendimento aos casos de menor gravidade;
31. Realizar atendimentos e procedimentos médicos e de enfermagem adequados aos casos demandados à unidade;
32. Prestar apoio diagnóstico e terapêutico ininterrupto nas 24 (vinte e quatro) horas do dia e em todos os dias da semana, incluídos feriados e pontos facultativos;
33. Manter pacientes em observação, por período de até 24 (vinte e quatro) horas, para elucidação diagnóstica e/ou estabilização clínica;
34. Encaminhar para internação em serviços hospitalares, por meio das centrais reguladoras, os casos necessários;
35. Prover atendimento e/ou encaminhamento adequado a um serviço de saúde hierarquizado, regulado e integrado à Rede de Urgência e Emergência (RUE) a partir da complexidade clínica, cirúrgica e traumática do usuário;
36. Contra referenciar para os demais serviços de atenção integrantes da RUE, proporcionando continuidade ao tratamento com impacto positivo no quadro de saúde individual e coletivo;
37. Solicitar retaguarda técnica ao SAMU 192 sempre que a gravidade ou complexidade dos



Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

- casos ultrapassarem a capacidade instalada da unidade.
38. Solicitar à Central de Transportes, ambulância de acordo com a complexidade do paciente para transferências ou realização de exames ou consultas ofertadas pela rede CROSS ou serviço municipal.
 39. Implantar processo de Acolhimento com Classificação de Risco, em ambiente específico, considerando a identificação do paciente que necessite de tratamento imediato, com estabelecimento do potencial de risco, agravos à saúde ou grau de sofrimento, de modo a priorizar atendimento em conformidade com o grau de sofrimento ou a gravidade do caso;
 40. Estabelecer e adotar o cumprimento de protocolos de atendimento clínico, de classificação de risco e de procedimentos administrativos;
 41. Elaborar relatórios, estatísticas, planilhas, escalas, memorandos relacionados à vida funcional dos colaboradores da sua área de atuação;
 42. Garantir apoio técnico e logístico para o bom funcionamento da unidade.
 43. Os cargos de diretor de enfermagem deverão ser ocupados por enfermeiro qualificado, comprovada experiência em gestão de serviços de saúde.
 44. O diretor clínico será definido mediante eleição interna e deverá ser médico integrante do corpo clínico, em conformidade com o preconizado pelo Conselho Regional de Medicina (CRM), podendo o diretor clínico atuar cumulativamente como técnico.
 45. O cargo de diretor técnico deverá ser ocupado por médico qualificado e devidamente cadastrado no CRM como responsável técnico.
 46. Manter todo corpo médico suficiente para o plantão do dia cujo objetivo principal a eficácia no atendimento, e no caso de alguma falta de médico, a contratada se responsabiliza em repor no prazo máximo de 2 (duas) horas o profissional, sob pena de multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) no caso de descumprimento.
 47. Manter toda equipe técnica suficiente para o bom funcionamento do serviço, e nos casos de ausências mesmo por faltas justificadas pelo colaborador, o valor será descontado da contratada.
 48. Para as ações e procedimentos do atendimento de urgência são necessários os serviços de apoio diagnóstico (SADT): Raio-X, Tomografia (Hospital São Lucas), Eletrocardiografia, Exames de Laboratório Clínico, Leitos para Observação, Sala de Emergência, Salas para: Medicação, Inalação, Sutura e Curativos, para imobilização gessada, conforme o caso, e Consultórios para o pronto atendimento. Deve contar ainda com Acolhimento e Classificação de Risco; Serviço de Assistência Social; Recursos Humanos para a central de transporte para remoção e deslocamentos de pacientes; alimentação dos pacientes em observação e seus acompanhantes, e outros serviços de apoio que sejam necessários.
 49. A contratada deverá manter os profissionais devidamente identificados por crachás e uniformes e Equipamentos de Proteção Individual - EPIs.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

CENTRAL DE TRANSPORTES

1. Deverá disponibilizar o suporte para o serviço de transporte ambulatorial para pacientes da rede para consultas, tratamentos médicos, transporte entre hospitais, clínicas médicas, hemodiálises, APRAESPI, COPAR, CATI, no município e região.
2. Também, deverá disponibilizar o suporte para o transporte de emergência de ambulância de acordo com a complexidade do paciente para transferências ou realização de exames ou consultas ofertadas pela rede CROSS ou serviço municipal.
3. A contratada deverá dispor por razões de planejamento das atividades assistenciais, de informação oportuna sobre: o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando o município e bairro onde residem e demais informações epidemiológicas solicitadas pela Secretaria de Saúde.

LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS

1. Realizar exames de análises clínicas para toda rede de saúde pública municipal;
2. Deverá ter horário de funcionamento desse tipo de unidade é de segunda à segunda, 24hs por dia (ininterrupto), inclusive nos finais de semana e feriados.
3. Deverá realizar todo procedimento e logística para análise dos exames laboratoriais, inclusive os realizados nas referências externas.
4. Implantar sistema de gerenciamento de resultados, inclusive resultados on-line para otimização do atendimento e recursos.
5. Dar total suporte técnico da área.
6. Padronizar e controlar a qualidade dos exames realizados e do material de consumo e equipamentos da unidade; Supervisionar as atividades de hemoterapia e exames clínicos laboratoriais, inclusive os decorrentes de convênios com entidades especializadas;
7. Elaborar relatórios, estatísticas, planilhas, escalas, memorandos relacionados à vida funcional dos colaboradores da sua área de atuação.
8. Monitorar e avaliar o controle de qualidade interno e externo dos exames;
9. Acompanhar as manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos;
10. Prestar esclarecimentos de exames aos médicos e a equipe;
11. Fornecer insumos e transportes necessários para realização de exames.

O objetivo principal desse contrato de gestão é apresentar no curto e médio prazo, resultados que melhorem significativamente o atendimento prestado aos usuários do SUS, aumentando o grau de satisfação e reduzindo as queixas dos pacientes e acompanhantes, através de atendimento humanizado, qualidade técnica superior, necessidades materiais como humanas.



Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

4) OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Para que não haja prejuízo para os trabalhadores, deverá haver subrogação de direitos e deveres trabalhistas, bem como receber a transferência do fundo durante o período de Agosto 2021 até o término do contrato da empresa anterior. Já os contratos realizados entre pessoas jurídicas não irão fazer parte da subrogação, ficando a contratada autorizada a realização de novos contratos.
2. Manter uma estrutura física e administrativa no município (Sede).
3. Manter equipe completa para que não haja prejuízo de repasse orçamentário do Ministério da Saúde para o Município.
4. Garantir que o processo de trabalho transcorra de forma organizada e sistematizada.
5. Responder pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários, fundiários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados ou colaboradores utilizados na execução dos serviços ora contratados, sendo-lhe defeso invocar a existência desse contrato, para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las ao contratante.
6. Fazer cumprir a legislação em Medicina Ocupacional.
7. Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos no contrato de gestão.
8. Manter registro atualizado de todos os atendimentos, disponibilizando a qualquer momento à contratante e auditorias do SUS, as fichas e prontuários da clientela, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados nas Unidades.
9. Apresentar a contratante até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, a prestação de contas dos serviços efetivamente executados no mês anterior, acompanhada de Relatórios Gerenciais e comprovantes, Documentos Fiscais e de Pagamento de Pessoal e Encargos Trabalhistas, Ficha de Cadastro de todos profissionais, com as respectivas cópias de documentos de Conselhos de Classe (quando houver), cópias de contratos celebrados (quando houver) na forma que lhe for indicada e assim sucessivamente.
10. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços objetos do presente contrato, executando pontualmente todos os pagamentos de taxas e impostos que incidam ou venham incidir sobre as atividades exercidas no município da ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES.
11. Providenciar e manter atualizados os cadastros de todos profissionais nos Sistema Nacional de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde perante o Ministério da Saúde, a ser encaminhado para o Setor da Unidade de Avaliação e Controle – UAC.
12. Encaminhar a contratante, nos prazos e instrumentos por ela definidos, os relatórios



Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

de atividades expressando a produtividade e qualidade da assistência oferecida aos usuários SUS, os relatórios de execução financeira expressando os gastos de custeio e investimento dos serviços, e os relatórios de execução fiscal tratando dos pagamentos de taxas e tributos, além de pagamento de pessoal e encargos trabalhistas, todos acompanhados das devidas comprovações.

13. Implantar um sistema de pesquisa de satisfação pós-atendimento nas Unidades e Serviços sob sua gestão, e manter um serviço de atendimento ao usuário, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de assinatura do Contrato de Gestão, devendo o inquérito/questionário ser previamente submetido e aprovado pela Secretaria de Saúde da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES, emitindo os respectivos relatórios mensais, a partir do mês de vigência do Contrato de Gestão.

14. Não adotar medida unilateral de mudanças nos planos de trabalhos sem prévio relatório à Secretaria de Saúde e aprovação expressa pela mesma.

15. Alcançar os índices de produtividade e qualidade definidos nos anexos no Contrato de Gestão.

16. Realizar os ajustes necessários quanto à oferta e à demanda de serviços de acordo com as necessidades da população usuária do SUS, referenciadas e definidos pelo Gestor da Saúde Municipal.

17. Desenvolver as atividades de vigilância em saúde, de acordo com as normas, legislação e diretrizes em vigor.

18. Garantir o acesso aos serviços prestados de forma integral e contínua dentro das metas pactuadas.

19. Utilizar ferramentas gerenciais que facilitem a horizontalização da gestão, da qualificação gerencial, profissional e educação continuada além do enfrentamento das questões corporativas, rotinas técnicas e operacionais e sistema de avaliação de custos e das informações gerenciais.

20. Garantir transparência do processo de gestão administrativo-financeira, com abertura de planilhas financeiras e de custos, para acompanhamento das partes.

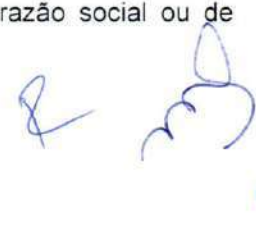
21. Promover ambiência acolhedora à comunidade interna e externa dos serviços.

22. Restituir, em caso de desqualificação, ao Poder Público, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos.

23. Prestar esclarecimentos a Secretaria de Saúde por escrito sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a OSS contratada, independentemente de solicitação.

24. Atender aos usuários das Unidades e Serviços com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços contratados.

25. Notificar a Secretaria de Saúde de eventual alteração de sua razão social ou de



Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

mudança em sua diretoria, ou estatuto, enviando-lhe no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data do registro de alteração, acompanhado de cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de registro Civil das Pessoas Jurídicas.

26. Transferir, integralmente à contratante, em caso de distrato ou extinção da OSS contratada, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde, cujo uso lhe fora permitido.

27. Os profissionais contratados pela OSS contratada terão seus salários registrados conforme legislação vigente.

28. A Gestão dos Serviços de Saúde do município de Ribeirão Pires, bem como a atuação da OSS contratada, será constantemente acompanhada e avaliada por uma comissão de avaliação designada pela Secretaria de Saúde, através de instrumentos próprios.

29. O modelo gerencial proposto deverá obedecer aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde.

30. Avaliação do desempenho de cada profissional, registradas por meio de questionário, que deverá ser aplicado semestralmente.

31. Controle e apontamentos da frequência dos funcionários contratados pela Organização Social, com os Contratos de Gestão celebrados com a Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

32. Implantação de Ponto Eletrônico para controle de frequência dos funcionários contratados pela Organização Social.

33. Garantir o serviço de Higienização e Limpeza das unidades, bem como, aquisição de insumos próprios para prestação do serviço.

34. Garantir a atuação do Conselho Gestor de Saúde dos serviços, em conformidade da legislação municipal do Conselho Municipal de Saúde.

35. Garantir ao Gestor Municipal de Saúde, envio de relatórios mensais de indicadores de produtividade e qualidade para contribuir na avaliação, planejamento da SSH.

36. Avaliar, planejar e elaborar projetos de implantação de novos serviços mediante estudo e análises de indicadores.

37. Atender convocações do Gestor Municipal de Saúde, através da SSH, para participação de planejamentos estratégicos, prestações de contas, reuniões e outras atividades que possam promover esclarecimentos referentes a prestações dos serviços.

38. Elaborar e instituir protocolos de atendimento.

39. Alimentar e atualizar todos dados do Sistema de Informações (SAI-SUS, AIH-SUS dentre outros) preconizados pelo Ministério da Saúde.

40. Manter em dia o pagamento dos serviços terceirizados a eles vinculados.

41. Responsabilizar-se por todas as despesas e custos decorrentes da prestação de

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

serviços.

42. Acolher os usuários e seus familiares sempre que buscarem atendimento.
43. Oferecer crachás e uniformes específicos para cada categoria profissional, onde conste a identificação da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES, para melhor identificação por parte dos munícipes, bem como equipamentos de proteção individual e coletivo, quando for o caso;
44. A contratada deverá encaminhar mensalmente pesquisa permanente de satisfação dos usuários;
45. A contratada deverá manter perfeitas condições de higiene e de uso, os equipamentos, móveis e instrumentais necessários para realização dos serviços;
46. Cumprir com a Legislação Sanitária Municipal, Estadual e Federal relativas aos serviços de saúde;
47. A contratada encaminhará toda produção para faturamento à Secretaria de Saúde, conforme bases estabelecidas pelo Ministério da Saúde.
48. Cumprimento de todas as normas e instruções operacionais estabelecidas pela Prefeitura, Estado ou União;
49. Participar da organização de planos de socorro em caso de desastres ou eventos com múltiplas vítimas, como acidentes aéreos, ferroviários, inundações, terremotos, explosões, intoxicações, acidentes químicos ou de radiações ionizantes e demais situações de catástrofes;
50. Atender de imediato as solicitações e/ou projetos específicos da Secretaria de Saúde, tais como: epidemias, calamidade pública, estado de emergência, e ações de prevenção de saúde pública;
51. A contratada deverá responsabilizar pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos moveis e imóveis, objetos de permissão de uso, assegurando-se o direito de regresso sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis, estendendo-se aos casos de danos causados por falhas relativas a prestação dos serviços, nos termos do artigo 14 da Lei 8078, de 11 de setembro de 1990 do Código de Defesa do Consumidor.
52. A contratada deverá administrar os bens moveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público:
 - a) A permissão de uso, referida no item anterior, deverá observar as condições estabelecidas em lei municipal;
 - b) Comunicar a instância responsável da CONTRATANTE todas as aquisições de bens moveis que forem realizadas, no prazo de 30(trinta) dias;

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

- c) Garantir a manutenção e conservação do patrimônio, móvel e imóvel, transferida para sua responsabilidade e uso.

53. A contratada deverá transferir integralmente à CONTRATANTE em caso de desqualificação e consequente extinção da OSS, o patrimônio adstrito que lhe foi confiado para o cumprimento do objeto deste contrato que configurem-se como tendo origem na municipalidade, os legados e/ou doações que lhe forem destinados, com finalidade específica.

54. A contratada deverá contratar através de processo seletivo, excetuando-se as situações especiais, pessoal para execução das atividades previstas, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto.

55. Assegurar processo de educação continuada e permanente, visando à formação e aperfeiçoamento dos profissionais; Demais atividades que a CONTRATADA entenda ser necessária ou útil ao bom andamento dos serviços a serem executados em concordância com a CONTRATANTE, incluindo a liberação de profissional no processo de capacitação e externa, nas situações em que seja exigido, desde que não acarrete prejuízo na manutenção dos serviços durante o período necessário.

56. A contratada deverá restituir ao Poder Público, em caso de desqualificação, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos para o atendimento do objeto deste contrato;

57. A contratada deverá dispor de comunicação entre as RT, a SSH, CAPS II, Central de Transportes e UPA Santa Luzia por celular e se responsabilizará no atendimento e encaminhamento de casos urgentes.

58. O valor pago pelo Município, a título de vencimento, vantagens pecuniárias, contribuições previdenciárias e demais encargos do servidor colocado à disposição da será abatido do valor de cada repasse mensal a receber pela OS;

59. A contratada deverá adquirir equipamentos, materiais de consumo e executar obras de manutenção e reforma predial necessárias e previamente autorizadas pela Secretaria de Saúde para garantir o funcionamento das atividades previstas, e anteriormente a execução deverá consultar a Vigilância Sanitária Municipal para não infringir as legislações vigentes.

60. Na aquisição de materiais, insumos e/ou serviços a qual será obrigatória a apresentação de no mínimo 03 (três) orçamentos para a Secretaria de Saúde para aprovação ou recusa antes da efetivação dos contratos, além dos dispositivos previstos na Lei Municipal 5402/2010 e Decreto 6118/2010. Vale ressaltar que para aquisição de medicamentos não poderão ser ultrapassados os valores máximos conforme tabela Oficial da lista de preços de medicamentos da ANVISA cujo link: <http://portal.anvisa.gov.br/wps/content/Anvisa+Portal/Anvisa/Pos+-+Comercialização+-+Pos+-+Uso/Regulação+de+Mercado>.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

61. Também poderão ser acrescentados novas tabelas oficiais de preços conforme publicações perante o Ministério da Saúde ou órgãos oficiais.
62. Farão parte do Edital de Concurso de Melhor Projeto, metas que deverão ser atingidas pela Organização Social vencedora; será indicada pelo Secretário da SSH, uma Comissão que irá analisar e avaliar a Gestão.
63. Serão realizados os levantamentos quantitativos de materiais e medicamentos constantes em estoque nos serviços no momento da OSS assumir, para posterior desconto dos valores a serem repassados para a mesma.
64. É permitido o Rateio de Custos Indiretos/Centro de Serviços Compartilhados/Centro de Serviços Integrado, para a execução do Contrato de Gestão, desde que seguindo as normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
65. Os serviços de Assessorias contábeis, jurídicas entre outras poderão ser valorados separadamente, conforme planilha financeira, ou dispostos nos custos indiretos.
66. Colocar em conta bancária separada e apresentar extratos dos valores do provisionamentos bem como a prestação de contas.



PLANILHA DE CUSTO MUNICIPIO DE RIBEIRÃO PIRES - RAPS

Categoria Profissional	Qtde	Carga Horário	COMPOSIÇÃO SALARIAL					Total Composição Salarial	BENEFÍCIOS				
			Salário Bruto	Total Salário dia/mês	Salário Família	Insalubridade 20%	Cesta Básica		Auxílio Creche	Vale Transporte	Vale Refeição	Total Benefício	
UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE													
Psicólogo	8	30	3.200,00	R\$ 25.600,00	R\$ 440,00	R\$ 1.937,60	R\$ 27.977,60	R\$ 1.720,00	R\$ 1.040,00	R\$ 1.843,20	R\$ 3.520,00	R\$ 19,38	
Nutricionista	1	40	3.650,00	R\$ 3.650,00	R\$ 55,00	R\$ 242,20	R\$ 3.947,20	R\$ 215,00	R\$ 130,00	R\$ 203,40	R\$ 440,00	R\$ 2,42	
Supervisor Técnico	3	40	3.000,00	R\$ 9.000,00	R\$ 165,00	R\$ 726,60	R\$ 9.891,60	R\$ 645,00	R\$ 390,00	R\$ 727,20	R\$ 1.320,00	R\$ 7,27	
Assistente Administrativo	4	40	2.500,00	R\$ 10.000,00	R\$ 220,00	R\$ 968,80	R\$ 11.188,80	R\$ 860,00	R\$ 520,00	R\$ 1.089,60	R\$ 1.760,00	R\$ 9,69	
Auxiliar administrativo	4	40	1.800,00	R\$ 7.200,00	R\$ 220,00	R\$ 968,80	R\$ 8.388,80	R\$ 860,00	R\$ 520,00	R\$ 1.257,60	R\$ 1.760,00	R\$ 9,69	
Assistente de Manutenção	1	40	1.700,00	R\$ 1.700,00	R\$ 55,00	R\$ 242,20	R\$ 1.997,20	R\$ 215,00	R\$ 130,00	R\$ 320,40	R\$ 440,00	R\$ 2,42	
Assistente Social	4	30	3.200,00	R\$ 12.800,00	R\$ 220,00	R\$ 968,80	R\$ 13.988,80	R\$ 860,00	R\$ 520,00	R\$ 921,60	R\$ 1.760,00	R\$ 9,69	
Educador Físico	1	40	2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 55,00	R\$ 242,20	R\$ 2.797,20	R\$ 215,00	R\$ 130,00	R\$ 272,40	R\$ 440,00	R\$ 2,42	
Farmacêutico	2	40	3.900,00	R\$ 7.800,00	R\$ 110,00	R\$ 484,40	R\$ 8.394,40	R\$ 430,00	R\$ 260,00	R\$ 376,80	R\$ 880,00	R\$ 4,84	
Cuidador Diurno	33	36	1.500,00	R\$ 49.500,00	R\$ 1.815,00	R\$ 7.992,60	R\$ 59.307,60	R\$ 7.095,00	R\$ 4.290,00	R\$ 10.969,20	R\$ 14.520,00	R\$ 79,93	
Cuidador Noturno	30	36	1.500,00	R\$ 45.000,00	R\$ 1.650,00	R\$ 7.266,00	R\$ 53.916,00	R\$ 6.450,00	R\$ 3.900,00	R\$ 9.972,00	R\$ 13.200,00	R\$ 72,66	
Técnico de Farmácia Diurno	1	40	2.300,00	R\$ 2.300,00	R\$ 55,00	R\$ 242,20	R\$ 2.597,20	R\$ 215,00	R\$ 130,00	R\$ 284,40	R\$ 440,00	R\$ 2,42	
Oficineiro	3	40	1.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 165,00	R\$ 726,60	R\$ 5.391,60	R\$ 645,00	R\$ 390,00	R\$ 997,20	R\$ 1.320,00	R\$ 7,27	
Enfermeiro Diurno	2	40	3.900,00	R\$ 7.800,00	R\$ 110,00	R\$ 484,40	R\$ 8.394,40	R\$ 430,00	R\$ 260,00	R\$ 376,80	R\$ 880,00	R\$ 4,84	
Supervisor de Enfermagem	1	40	4.290,00	R\$ 4.290,00	R\$ 55,00	R\$ 242,20	R\$ 4.587,20	R\$ 215,00	R\$ 130,00	R\$ 165,00	R\$ 440,00	R\$ 2,42	
Fonoaudióloga	1	40	2.400,00	R\$ 2.400,00	R\$ 55,00	R\$ 242,20	R\$ 2.697,20	R\$ 215,00	R\$ 130,00	R\$ 278,40	R\$ 440,00	R\$ 2,42	
Terapeuta Ocupacional	3	30	3.250,00	R\$ 9.750,00	R\$ 165,00	R\$ 726,60	R\$ 10.641,60	R\$ 645,00	R\$ 390,00	R\$ 682,20	R\$ 1.320,00	R\$ 7,27	
Auxiliar de Serviços Gerais	6	40	1.500,00	R\$ 9.000,00	R\$ 330,00	R\$ 1.453,20	R\$ 10.783,20	R\$ 1.290,00	R\$ 780,00	R\$ 1.994,40	R\$ 2.640,00	R\$ 14,53	
Recepcionista	3	40	1.550,00	R\$ 4.650,00	R\$ 165,00	R\$ 726,60	R\$ 5.541,60	R\$ 645,00	R\$ 390,00	R\$ 988,20	R\$ 1.320,00	R\$ 7,27	
Motorista	1	40	1.900,00	R\$ 1.900,00	R\$ 55,00	R\$ 242,20	R\$ 2.197,20	R\$ 215,00	R\$ 130,00	R\$ 308,40	R\$ 440,00	R\$ 2,42	
Analista Administrativo	2	40	3.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 110,00	R\$ 484,40	R\$ 6.594,40	R\$ 430,00	R\$ 260,00	R\$ 484,80	R\$ 880,00	R\$ 4,84	
Técnico Enfermagem Diurno	15	40	2.300,00	R\$ 34.500,00	R\$ 825,00	R\$ 3.633,00	R\$ 38.958,00	R\$ 3.225,00	R\$ 1.950,00	R\$ 4.266,00	R\$ 6.600,00	R\$ 36,33	
TOTAL GLOBAL	129		R\$ 56.340,00	R\$ 261.840,00	R\$ 7.095,00	R\$ 31.243,80	R\$ 300.178,80	R\$ 27.735,00	R\$ 16.770,00	R\$ 38.779,20	R\$ 56.760,00	R\$ 312,44	

ENCARGOS SOCIAIS													PROVISION.	
PIS	FGTS	INSS	Total Encargos	Férias	1/3 Férias 33,33%	FGTS Férias 8%	PIS/ Férias + 1/3 1%	Férias S/ Aviso Prévio 1/12	1/3 Férias S/ Aviso Prévio	Benefícios 1/12	13º Salário	FGTS 13º Salário 8%		
R\$ 279,78	R\$ 2.238,21	R\$ 7.777,77	R\$ 18,43	R\$ 2.331,47	R\$ 777,08	R\$ 248,68	R\$ 31,09	R\$ 194,29	R\$ 64,76	R\$ 1,61	R\$ 2.331,47	R\$ 186,52		
R\$ 39,47	R\$ 315,78	R\$ 1.097,32	R\$ 2,03	R\$ 328,93	R\$ 109,63	R\$ 35,09	R\$ 4,39	R\$ 27,41	R\$ 9,14	R\$ 0,20	R\$ 328,93	R\$ 26,31		
R\$ 98,92	R\$ 791,33	R\$ 2.749,86	R\$ 7,27	R\$ 824,30	R\$ 274,74	R\$ 87,92	R\$ 10,99	R\$ 68,69	R\$ 22,89	R\$ 0,61	R\$ 824,30	R\$ 65,94		
R\$ 111,89	R\$ 895,10	R\$ 3.110,49	R\$ 10,90	R\$ 932,40	R\$ 310,77	R\$ 99,45	R\$ 12,43	R\$ 77,70	R\$ 25,90	R\$ 0,81	R\$ 932,40	R\$ 74,59		
R\$ 83,89	R\$ 671,10	R\$ 2.332,09	R\$ 12,58	R\$ 699,07	R\$ 233,00	R\$ 74,57	R\$ 9,32	R\$ 58,26	R\$ 19,42	R\$ 0,81	R\$ 699,07	R\$ 55,93		
R\$ 19,97	R\$ 159,78	R\$ 555,22	R\$ 3,20	R\$ 166,43	R\$ 55,47	R\$ 17,75	R\$ 2,22	R\$ 13,87	R\$ 4,62	R\$ 0,20	R\$ 166,43	R\$ 13,31		
R\$ 139,89	R\$ 1.119,10	R\$ 3.888,89	R\$ 9,22	R\$ 1.165,73	R\$ 388,54	R\$ 124,34	R\$ 15,54	R\$ 97,14	R\$ 32,38	R\$ 0,81	R\$ 1.165,73	R\$ 93,26		
R\$ 27,97	R\$ 223,78	R\$ 777,62	R\$ 2,72	R\$ 233,10	R\$ 77,69	R\$ 24,86	R\$ 3,11	R\$ 19,43	R\$ 6,47	R\$ 0,20	R\$ 233,10	R\$ 18,65		
R\$ 83,94	R\$ 671,55	R\$ 2.333,64	R\$ 3,77	R\$ 699,53	R\$ 233,15	R\$ 74,62	R\$ 9,33	R\$ 58,29	R\$ 19,43	R\$ 0,40	R\$ 699,53	R\$ 55,96		
R\$ 593,08	R\$ 4.744,61	R\$ 16.487,51	R\$ 109,69	R\$ 4.942,30	R\$ 1.647,27	R\$ 527,17	R\$ 65,90	R\$ 411,86	R\$ 137,27	R\$ 6,66	R\$ 4.942,30	R\$ 395,38		
R\$ 539,16	R\$ 4.313,28	R\$ 14.988,65	R\$ 99,72	R\$ 4.493,00	R\$ 1.497,52	R\$ 479,24	R\$ 59,91	R\$ 374,42	R\$ 124,79	R\$ 6,06	R\$ 4.493,00	R\$ 359,44		
R\$ 25,97	R\$ 207,78	R\$ 722,02	R\$ 2,84	R\$ 216,43	R\$ 72,14	R\$ 23,09	R\$ 2,89	R\$ 18,04	R\$ 6,01	R\$ 0,20	R\$ 216,43	R\$ 17,31		
R\$ 53,92	R\$ 431,33	R\$ 1.498,86	R\$ 9,97	R\$ 449,30	R\$ 149,75	R\$ 47,92	R\$ 5,99	R\$ 37,44	R\$ 12,48	R\$ 0,61	R\$ 449,30	R\$ 35,94		
R\$ 83,94	R\$ 671,55	R\$ 2.333,64	R\$ 3,77	R\$ 699,53	R\$ 233,15	R\$ 74,62	R\$ 9,33	R\$ 58,29	R\$ 19,43	R\$ 0,40	R\$ 699,53	R\$ 55,96		
R\$ 45,87	R\$ 366,98	R\$ 1.275,24	R\$ 1,65	R\$ 382,27	R\$ 127,41	R\$ 40,77	R\$ 5,10	R\$ 31,86	R\$ 10,62	R\$ 0,20	R\$ 382,27	R\$ 30,58		
R\$ 26,97	R\$ 215,78	R\$ 749,82	R\$ 2,78	R\$ 224,77	R\$ 74,91	R\$ 23,97	R\$ 3,00	R\$ 18,73	R\$ 6,24	R\$ 0,20	R\$ 224,77	R\$ 17,98		
R\$ 106,42	R\$ 851,33	R\$ 2.958,36	R\$ 6,82	R\$ 886,80	R\$ 295,57	R\$ 94,59	R\$ 11,82	R\$ 73,90	R\$ 24,63	R\$ 0,61	R\$ 886,80	R\$ 70,94		
R\$ 107,83	R\$ 862,66	R\$ 2.997,73	R\$ 19,94	R\$ 898,60	R\$ 299,50	R\$ 95,85	R\$ 11,98	R\$ 74,88	R\$ 24,96	R\$ 1,21	R\$ 898,60	R\$ 71,89		
R\$ 55,42	R\$ 443,33	R\$ 1.540,56	R\$ 9,88	R\$ 461,80	R\$ 153,92	R\$ 49,26	R\$ 6,16	R\$ 38,48	R\$ 12,83	R\$ 0,61	R\$ 461,80	R\$ 36,94		
R\$ 21,97	R\$ 175,78	R\$ 610,82	R\$ 3,08	R\$ 183,10	R\$ 61,03	R\$ 19,53	R\$ 2,44	R\$ 15,26	R\$ 5,09	R\$ 0,20	R\$ 183,10	R\$ 14,65		
R\$ 65,94	R\$ 527,55	R\$ 1.833,24	R\$ 4,85	R\$ 549,53	R\$ 183,16	R\$ 58,62	R\$ 7,33	R\$ 45,79	R\$ 15,26	R\$ 0,40	R\$ 549,53	R\$ 43,96		
R\$ 389,58	R\$ 3.116,64	R\$ 10.830,32	R\$ 42,66	R\$ 3.246,50	R\$ 1.082,06	R\$ 346,28	R\$ 43,29	R\$ 270,54	R\$ 90,17	R\$ 3,03	R\$ 3.246,50	R\$ 259,72		
R\$ 3.001,79	R\$ 24.014,30	R\$ 83.449,71	R\$ 387,79	R\$ 25.014,90	R\$ 8.337,47	R\$ 2.668,19	R\$ 333,52	R\$ 2.084,58	R\$ 694,79	R\$ 26,04	R\$ 25.014,90	R\$ 2.001,19		

AMENTO												
PIS/13 Salário 1%	Aviso Prévio Mês / 12 meses	13º S/ Aviso Prévio	FGTS S/ Aviso Prévio 8%	Pis sobre Aviso Prévio 1%	FGTS multa 40% Saldo	INSS 27,8%	Total Geral Provisionamento	Total Geral				
R\$ 23,31	R\$ 2.331,47	R\$ 194,29	R\$ 202,06	R\$ 25,26	R\$ 1.069,36	R\$ 2.160,47	R\$ 23,31	R\$ 1,94				
R\$ 3,29	R\$ 328,93	R\$ 27,41	R\$ 28,51	R\$ 3,56	R\$ 150,87	R\$ 304,81	R\$ 3,29	R\$ 0,27				
R\$ 8,24	R\$ 824,30	R\$ 68,69	R\$ 71,44	R\$ 8,93	R\$ 378,08	R\$ 763,84	R\$ 8,24	R\$ 0,69				
R\$ 9,32	R\$ 932,40	R\$ 77,70	R\$ 80,81	R\$ 10,10	R\$ 427,66	R\$ 864,02	R\$ 9,32	R\$ 0,78				
R\$ 6,99	R\$ 699,07	R\$ 58,26	R\$ 60,59	R\$ 7,57	R\$ 320,64	R\$ 647,80	R\$ 6,99	R\$ 0,58				
R\$ 1,66	R\$ 166,43	R\$ 13,87	R\$ 14,42	R\$ 1,80	R\$ 76,34	R\$ 154,23	R\$ 1,66	R\$ 0,14				
R\$ 11,66	R\$ 1.165,73	R\$ 97,14	R\$ 101,03	R\$ 12,63	R\$ 534,68	R\$ 1.080,24	R\$ 11,66	R\$ 0,97				
R\$ 2,33	R\$ 233,10	R\$ 19,43	R\$ 20,20	R\$ 2,53	R\$ 106,91	R\$ 216,00	R\$ 2,33	R\$ 0,19				
R\$ 7,00	R\$ 699,53	R\$ 58,29	R\$ 60,63	R\$ 7,58	R\$ 320,85	R\$ 648,23	R\$ 7,00	R\$ 0,58				
R\$ 49,42	R\$ 4.942,30	R\$ 411,86	R\$ 428,33	R\$ 53,54	R\$ 2.266,86	R\$ 4.579,82	R\$ 49,42	R\$ 4,12				
R\$ 44,93	R\$ 4.493,00	R\$ 374,42	R\$ 389,39	R\$ 48,67	R\$ 2.060,78	R\$ 4.163,47	R\$ 44,93	R\$ 3,74				
R\$ 2,16	R\$ 216,43	R\$ 18,04	R\$ 18,76	R\$ 2,34	R\$ 99,27	R\$ 200,56	R\$ 2,16	R\$ 0,18				
R\$ 4,49	R\$ 449,30	R\$ 37,44	R\$ 38,94	R\$ 4,87	R\$ 206,08	R\$ 416,35	R\$ 4,49	R\$ 0,37				
R\$ 7,00	R\$ 699,53	R\$ 58,29	R\$ 60,63	R\$ 7,58	R\$ 320,85	R\$ 648,23	R\$ 7,00	R\$ 0,58				
R\$ 3,82	R\$ 382,27	R\$ 31,86	R\$ 33,13	R\$ 4,14	R\$ 175,33	R\$ 354,23	R\$ 3,82	R\$ 0,32				
R\$ 2,25	R\$ 224,77	R\$ 18,73	R\$ 19,48	R\$ 2,43	R\$ 103,09	R\$ 208,28	R\$ 2,25	R\$ 0,19				
R\$ 8,87	R\$ 886,80	R\$ 73,90	R\$ 76,86	R\$ 9,61	R\$ 406,74	R\$ 821,76	R\$ 8,87	R\$ 0,74				
R\$ 8,99	R\$ 898,60	R\$ 74,88	R\$ 77,88	R\$ 9,73	R\$ 412,16	R\$ 832,69	R\$ 8,99	R\$ 0,75				
R\$ 4,62	R\$ 461,80	R\$ 38,48	R\$ 40,02	R\$ 5,00	R\$ 211,81	R\$ 427,93	R\$ 4,62	R\$ 0,38				
R\$ 1,83	R\$ 183,10	R\$ 15,26	R\$ 15,87	R\$ 1,98	R\$ 83,98	R\$ 169,67	R\$ 1,83	R\$ 0,15				
R\$ 5,50	R\$ 549,53	R\$ 45,79	R\$ 47,63	R\$ 5,95	R\$ 252,05	R\$ 509,23	R\$ 5,50	R\$ 0,46				
R\$ 32,47	R\$ 3.246,50	R\$ 270,54	R\$ 281,36	R\$ 35,17	R\$ 1.489,06	R\$ 3.008,39	R\$ 32,47	R\$ 2,71				
R\$ 250,15	R\$ 25.014,90	R\$ 2.084,58	R\$ 2.167,96	R\$ 270,99	R\$ 11.473,47	R\$ 23.180,24	R\$ 250,15	R\$ 20,85				

PLANILHA DE CUSTO MUNICIPIO DE RIBEIRÃO PIRES - UPA e Central de Transportes

COMPOSIÇÃO SALARIAL								BENEFÍCIOS					ENCARGOS SOCIAIS				
Categoria Profissional	Qtde	Carga Horária	Salário Bruto	Total Salário di/mês	Salário Família	Insalubridade 20%	Total Composição Salarial	Cesta Básica	Auxílio Creche	Vale Transporte	Vale Refeição	Total Benefício	PIS	FGTS	INSS	Total Encargos	Férias
CENTRO DE ESPECIALIDADES																	
Garete Geral	1	40	10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 55,00	R\$ 242,20	R\$ 10.297,20	R\$ 201,60	R\$ 130,00	R\$ -	R\$ 440,00	R\$ 771,60	R\$ 102,97	R\$ 823,78	R\$ 2.862,62	R\$ 3.789,37	R\$ 858,10
Coordenador Administrativo	1	40	6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 55,00	R\$ 242,20	R\$ 6.297,20	R\$ 201,60	R\$ 130,00	R\$ 27,20	R\$ 440,00	R\$ 798,80	R\$ 62,97	R\$ 503,78	R\$ 1.750,62	R\$ 2.317,37	R\$ 524,77
Auxiliar administrativo	3	40	1.800,00	R\$ 5.400,00	R\$ 165,00	R\$ 726,60	R\$ 6.291,60	R\$ 604,80	R\$ 390,00	R\$ 837,60	R\$ 1.320,00	R\$ 3.152,40	R\$ 62,92	R\$ 503,33	R\$ 1.749,06	R\$ 2.315,31	R\$ 524,30
Farmacêutico	1	40	3.900,00	R\$ 3.900,00	R\$ 55,00	R\$ 242,20	R\$ 4.197,20	R\$ 201,60	R\$ 130,00	R\$ 153,20	R\$ 440,00	R\$ 924,80	R\$ 41,97	R\$ 335,78	R\$ 1.166,82	R\$ 1.544,57	R\$ 349,77
Técnico administrativo	1	40	2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 55,00	R\$ 242,20	R\$ 2.797,20	R\$ 201,60	R\$ 130,00	R\$ 237,20	R\$ 440,00	R\$ 1.008,80	R\$ 27,97	R\$ 223,78	R\$ 777,62	R\$ 1.020,37	R\$ 233,10
Técnico de Farmácia Diurno	2	36	2.300,00	R\$ 4.600,00	R\$ 110,00	R\$ 484,40	R\$ 5.194,40	R\$ 403,20	R\$ 260,00	R\$ 498,40	R\$ 880,00	R\$ 2.041,60	R\$ 51,94	R\$ 415,55	R\$ 1.444,04	R\$ 1.911,54	R\$ 432,87
Técnico de Farmácia Noturno	2	36	2.300,00	R\$ 4.600,00	R\$ 110,00	R\$ 484,40	R\$ 5.194,40	R\$ 403,20	R\$ 260,00	R\$ 498,40	R\$ 880,00	R\$ 2.041,60	R\$ 51,94	R\$ 415,55	R\$ 1.444,04	R\$ 1.911,54	R\$ 432,87
Técnico de Farmácia folguista	1	36	2.300,00	R\$ 2.300,00	R\$ 55,00	R\$ 242,20	R\$ 2.597,20	R\$ 201,60	R\$ 130,00	R\$ 249,20	R\$ 440,00	R\$ 1.020,80	R\$ 25,97	R\$ 207,78	R\$ 722,02	R\$ 955,77	R\$ 216,43
Coordenador de Enfermagem	1	44	4.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 55,00	R\$ 242,20	R\$ 4.797,20	R\$ 201,60	R\$ 130,00	R\$ 117,20	R\$ 440,00	R\$ 888,80	R\$ 47,97	R\$ 383,78	R\$ 1.333,62	R\$ 1.785,37	R\$ 399,77
Nutricionista	1	40	3.650,00	R\$ 3.650,00	R\$ 55,00	R\$ 242,20	R\$ 3.947,20	R\$ 201,60	R\$ 130,00	R\$ 168,20	R\$ 440,00	R\$ 939,80	R\$ 39,47	R\$ 315,78	R\$ 1.097,32	R\$ 1.452,57	R\$ 328,93
Enfermeiro (RT)	1	44	5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 55,00	R\$ 242,20	R\$ 5.297,20	R\$ 201,60	R\$ 130,00	R\$ 87,20	R\$ 440,00	R\$ 858,80	R\$ 52,97	R\$ 423,78	R\$ 1.472,62	R\$ 1.949,37	R\$ 441,43
Recepcionista diurno	6	36	1.550,00	R\$ 9.300,00	R\$ 330,00	R\$ 1.453,20	R\$ 11.083,20	R\$ 1.209,60	R\$ 780,00	R\$ 1.765,20	R\$ 2.640,00	R\$ 6.394,80	R\$ 110,83	R\$ 886,66	R\$ 3.081,13	R\$ 4.078,62	R\$ 923,60
Recepcionista noturno	4	36	1.550,00	R\$ 6.200,00	R\$ 220,00	R\$ 968,80	R\$ 7.388,80	R\$ 806,40	R\$ 520,00	R\$ 1.176,80	R\$ 1.760,00	R\$ 4.263,20	R\$ 73,89	R\$ 591,10	R\$ 2.054,09	R\$ 2.719,08	R\$ 615,73
Recepcionista folguista	1	36	1.550,00	R\$ 1.550,00	R\$ 55,00	R\$ 242,20	R\$ 1.847,20	R\$ 201,60	R\$ 130,00	R\$ 294,20	R\$ 440,00	R\$ 1.065,80	R\$ 18,47	R\$ 147,78	R\$ 513,52	R\$ 879,77	R\$ 153,93
Supervisor de recepção diurno	2	36	1.705,00	R\$ 3.410,00	R\$ 110,00	R\$ 484,40	R\$ 4.004,40	R\$ 403,20	R\$ 260,00	R\$ 569,80	R\$ 880,00	R\$ 2.113,00	R\$ 40,04	R\$ 320,35	R\$ 1.113,22	R\$ 1.473,62	R\$ 333,70
Supervisor de recepção noturno	2	36	1.705,00	R\$ 3.410,00	R\$ 110,00	R\$ 484,40	R\$ 4.004,40	R\$ 403,20	R\$ 260,00	R\$ 569,80	R\$ 880,00	R\$ 2.113,00	R\$ 40,04	R\$ 320,35	R\$ 1.113,22	R\$ 1.473,62	R\$ 333,70
Motorista Diurno	7	36	1.900,00	R\$ 13.300,00	R\$ 385,00	R\$ 1.695,40	R\$ 15.380,40	R\$ 1.411,20	R\$ 910,00	R\$ 1.912,40	R\$ 3.080,00	R\$ 7.313,60	R\$ 153,80	R\$ 1.230,43	R\$ 4.275,75	R\$ 5.659,99	R\$ 1.281,70
Motorista Noturno	4	36	1.900,00	R\$ 7.600,00	R\$ 220,00	R\$ 968,80	R\$ 8.788,80	R\$ 806,40	R\$ 520,00	R\$ 1.092,80	R\$ 1.760,00	R\$ 4.179,20	R\$ 87,89	R\$ 703,10	R\$ 2.443,29	R\$ 3.234,28	R\$ 732,40
Enfermeiro Diurno	10	36	3.900,00	R\$ 39.000,00	R\$ 550,00	R\$ 2.422,00	R\$ 41.972,00	R\$ 2.016,00	R\$ 1.300,00	R\$ 1.532,00	R\$ 4.400,00	R\$ 9.248,00	R\$ 419,72	R\$ 3.357,76	R\$ 11.668,22	R\$ 15.445,70	R\$ 3.497,87
Enfermeiro Noturno	8	36	3.900,00	R\$ 31.200,00	R\$ 440,00	R\$ 1.937,60	R\$ 33.577,60	R\$ 1.612,80	R\$ 1.040,00	R\$ 1.225,60	R\$ 3.520,00	R\$ 7.398,40	R\$ 335,78	R\$ 2.686,21	R\$ 9.334,57	R\$ 12.356,56	R\$ 2.798,13
Supervisor Enfermagem Diurno	2	36	4.290,00	R\$ 8.580,00	R\$ 110,00	R\$ 484,40	R\$ 9.174,40	R\$ 403,20	R\$ 260,00	R\$ 259,60	R\$ 880,00	R\$ 1.802,80	R\$ 91,74	R\$ 733,95	R\$ 2.550,48	R\$ 3.376,18	R\$ 764,53
Supervisor Enfermagem Noturno	2	36	4.290,00	R\$ 8.580,00	R\$ 110,00	R\$ 484,40	R\$ 9.174,40	R\$ 403,20	R\$ 260,00	R\$ 259,60	R\$ 880,00	R\$ 1.802,80	R\$ 91,74	R\$ 733,95	R\$ 2.550,48	R\$ 3.376,18	R\$ 764,53
Técnico de enfermagem Diurno	36	36	2.300,00	R\$ 82.800,00	R\$ 1.980,00	R\$ 8.719,20	R\$ 93.499,20	R\$ 7.257,60	R\$ 4.680,00	R\$ 3.971,20	R\$ 15.840,00	R\$ 36.748,80	R\$ 934,99	R\$ 7.479,94	R\$ 25.992,78	R\$ 34.407,71	R\$ 7.791,60
Técnico de enfermagem Noturno	32	36	2.300,00	R\$ 73.600,00	R\$ 1.760,00	R\$ 7.750,40	R\$ 83.110,40	R\$ 6.451,20	R\$ 4.160,00	R\$ 7.974,40	R\$ 14.080,00	R\$ 32.665,60	R\$ 831,10	R\$ 6.648,83	R\$ 23.104,69	R\$ 30.584,63	R\$ 6.925,87
Técnico de gesso	2	36	2.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 110,00	R\$ 484,40	R\$ 4.594,40	R\$ 403,20	R\$ 260,00	R\$ 534,40	R\$ 880,00	R\$ 2.077,60	R\$ 45,94	R\$ 367,55	R\$ 1.277,24	R\$ 1.690,74	R\$ 382,87
TOTAL GERAL	133		R\$ 79.090,00	R\$ 344.980,00	R\$ 7.315,00	R\$ 32.212,60	R\$ 384.507,60	R\$ 26.812,80	R\$ 17.290,00	R\$ 31.011,60	R\$ 58.520,00	R\$ 133.634,40	R\$ 3.845,06	R\$ 30.760,61	R\$ 106.893,11	R\$ 141.498,80	R\$ 32.042,30

PROFISSIONAIS MÉDICOS UPA

CATEGORIA	Quant	Carga Hora	Valor hora Plantão	Custo Total dia	Custo Mensal
COORDENADOR MÉDICO	1	20 HS/SEM	15000	15000	15000
MÉDICO CLÍNICO DIA	4	12 H / DIA	175	8400	193.200,00
MÉDICO CLÍNICO NOITE	4	12H / NOITE	175	8400	193.200,00
MÉDICO PEDIATRA DIA	2	12 H / DIA	175	4200	130.200,00
MÉDICO PEDIATRA NOITE	2	12 H / NOITE	175	4200	130.200,00
MÉDICO EMERGENCISTA DIA	1	12 H / DIA	175	2100	65.100,00
MÉDICO EMERGENCISTA NOITE	1	12 H / NOITE	175	2100	65.100,00
TOTAL				29.400,00	792.000,00

PROVISIONAMENTO																			Total Geral
1/3 Férias 33,33%	FGTS Férias 8%	PIS/ Férias + 1/3 1%	Férias S/ Aviso Prévio 1/12	1/3 Férias S/ Aviso Prévio	Benefícios 1/12	13º Salário	FGTS 13º Salário 8%	PIS/13 Salário 1%	Aviso Prévio Mês / 12 meses	13º S/ Aviso Prévio	FGTS S/ Aviso Prévio 8%	Pis sobre Aviso Prévio 1%	FGTS multa 40% Saldo	INSS 27,8%	Total Geral Provisionamento	Total Geral			
R\$ 286,00	R\$ 91,53	R\$ 11,44	R\$ 71,51	R\$ 23,83	R\$ 64,30	R\$ 858,10	R\$ 68,85	R\$ 8,58	R\$ 858,10	R\$ 71,51	R\$ 11.820,10	R\$ 9,30	R\$ 393,58	R\$ 795,16	R\$ 16.089,80	R\$ 30.947,97			
R\$ 174,90	R\$ 55,97	R\$ 7,00	R\$ 43,73	R\$ 14,58	R\$ 66,57	R\$ 524,77	R\$ 41,98	R\$ 5,25	R\$ 524,77	R\$ 43,73	R\$ 7.106,22	R\$ 5,68	R\$ 240,69	R\$ 486,28	R\$ 9.898,88	R\$ 19.280,25			
R\$ 174,75	R\$ 55,92	R\$ 6,99	R\$ 43,69	R\$ 14,56	R\$ 262,70	R\$ 524,30	R\$ 41,94	R\$ 5,24	R\$ 524,30	R\$ 43,69	R\$ 7.099,90	R\$ 5,68	R\$ 240,48	R\$ 485,85	R\$ 10.054,30	R\$ 21.813,61			
R\$ 116,58	R\$ 37,31	R\$ 4,66	R\$ 29,15	R\$ 9,71	R\$ 77,07	R\$ 349,77	R\$ 27,98	R\$ 3,50	R\$ 349,77	R\$ 29,15	R\$ 4.736,42	R\$ 3,79	R\$ 160,43	R\$ 324,11	R\$ 6.809,16	R\$ 13.275,73			
R\$ 77,69	R\$ 24,86	R\$ 3,11	R\$ 19,43	R\$ 6,47	R\$ 84,07	R\$ 233,10	R\$ 18,65	R\$ 2,33	R\$ 233,10	R\$ 19,43	R\$ 3.156,56	R\$ 2,53	R\$ 106,91	R\$ 216,00	R\$ 4.437,34	R\$ 9.272,71			
R\$ 144,27	R\$ 48,17	R\$ 5,77	R\$ 36,07	R\$ 12,02	R\$ 170,13	R\$ 432,87	R\$ 34,63	R\$ 4,33	R\$ 432,87	R\$ 36,07	R\$ 5.861,74	R\$ 4,69	R\$ 198,54	R\$ 401,12	R\$ 8.254,16	R\$ 17.401,70			
R\$ 144,27	R\$ 48,17	R\$ 5,77	R\$ 36,07	R\$ 12,02	R\$ 170,13	R\$ 432,87	R\$ 34,63	R\$ 4,33	R\$ 432,87	R\$ 36,07	R\$ 5.861,74	R\$ 4,69	R\$ 198,54	R\$ 401,12	R\$ 8.254,16	R\$ 17.401,70			
R\$ 72,14	R\$ 23,09	R\$ 2,89	R\$ 18,04	R\$ 6,01	R\$ 85,07	R\$ 216,43	R\$ 17,31	R\$ 2,16	R\$ 216,43	R\$ 18,04	R\$ 2.930,87	R\$ 2,34	R\$ 99,27	R\$ 200,56	R\$ 4.127,08	R\$ 8.700,85			
R\$ 133,24	R\$ 42,64	R\$ 5,33	R\$ 33,31	R\$ 11,10	R\$ 74,07	R\$ 399,77	R\$ 31,98	R\$ 4,00	R\$ 399,77	R\$ 33,31	R\$ 5.413,51	R\$ 4,33	R\$ 183,36	R\$ 370,45	R\$ 7.539,93	R\$ 14.991,30			
R\$ 109,63	R\$ 35,09	R\$ 4,39	R\$ 27,41	R\$ 9,14	R\$ 78,32	R\$ 328,93	R\$ 26,31	R\$ 3,29	R\$ 328,93	R\$ 27,41	R\$ 4.454,31	R\$ 3,56	R\$ 150,87	R\$ 304,81	R\$ 6.221,33	R\$ 12.560,90			
R\$ 147,13	R\$ 47,09	R\$ 5,89	R\$ 36,79	R\$ 12,26	R\$ 71,57	R\$ 441,43	R\$ 35,31	R\$ 4,41	R\$ 441,43	R\$ 36,79	R\$ 5.977,74	R\$ 4,78	R\$ 202,47	R\$ 409,06	R\$ 8.315,58	R\$ 16.420,95			
R\$ 307,84	R\$ 98,51	R\$ 12,31	R\$ 76,97	R\$ 25,65	R\$ 532,90	R\$ 923,60	R\$ 73,89	R\$ 9,24	R\$ 923,60	R\$ 76,97	R\$ 12.507,08	R\$ 10,01	R\$ 423,62	R\$ 855,86	R\$ 17.781,65	R\$ 39.338,27			
R\$ 205,22	R\$ 65,68	R\$ 8,21	R\$ 51,31	R\$ 17,10	R\$ 355,27	R\$ 615,73	R\$ 49,26	R\$ 6,16	R\$ 615,73	R\$ 51,31	R\$ 8.338,06	R\$ 6,67	R\$ 282,42	R\$ 570,57	R\$ 11.854,43	R\$ 26.225,51			
R\$ 51,31	R\$ 16,42	R\$ 2,05	R\$ 12,83	R\$ 4,28	R\$ 88,82	R\$ 153,93	R\$ 12,31	R\$ 1,54	R\$ 153,93	R\$ 12,83	R\$ 2.084,51	R\$ 1,67	R\$ 70,60	R\$ 142,64	R\$ 2.963,61	R\$ 6.556,38			
R\$ 111,22	R\$ 35,59	R\$ 4,45	R\$ 27,81	R\$ 9,27	R\$ 176,08	R\$ 333,70	R\$ 26,70	R\$ 3,34	R\$ 333,70	R\$ 27,81	R\$ 4.518,85	R\$ 3,62	R\$ 153,06	R\$ 309,23	R\$ 6.408,12	R\$ 13.999,14			
R\$ 111,22	R\$ 35,59	R\$ 4,45	R\$ 27,81	R\$ 9,27	R\$ 176,08	R\$ 333,70	R\$ 26,70	R\$ 3,34	R\$ 333,70	R\$ 27,81	R\$ 4.518,85	R\$ 3,62	R\$ 153,06	R\$ 309,23	R\$ 6.408,12	R\$ 13.999,14			
R\$ 427,19	R\$ 136,71	R\$ 17,09	R\$ 106,81	R\$ 35,60	R\$ 609,47	R\$ 1.281,70	R\$ 102,54	R\$ 12,82	R\$ 1.281,70	R\$ 106,81	R\$ 17.356,35	R\$ 13,89	R\$ 587,87	R\$ 1.187,70	R\$ 24.545,93	R\$ 52.899,92			
R\$ 244,11	R\$ 78,12	R\$ 9,77	R\$ 61,03	R\$ 20,34	R\$ 348,27	R\$ 732,40	R\$ 58,59	R\$ 7,32	R\$ 732,40	R\$ 61,03	R\$ 9.917,92	R\$ 7,93	R\$ 335,93	R\$ 678,68	R\$ 14.026,25	R\$ 30.228,53			
R\$ 1.165,77	R\$ 373,08	R\$ 46,63	R\$ 291,47	R\$ 97,15	R\$ 770,67	R\$ 3.497,67	R\$ 279,81	R\$ 34,98	R\$ 3.497,67	R\$ 291,47	R\$ 47.364,24	R\$ 37,89	R\$ 1.604,26	R\$ 3.241,14	R\$ 66.091,56	R\$ 132.757,25			
R\$ 932,62	R\$ 298,46	R\$ 37,31	R\$ 233,18	R\$ 77,72	R\$ 616,53	R\$ 2.798,13	R\$ 223,85	R\$ 27,98	R\$ 2.798,13	R\$ 233,18	R\$ 37.891,39	R\$ 30,31	R\$ 1.283,41	R\$ 2.592,91	R\$ 52.873,24	R\$ 106.206,80			
R\$ 254,82	R\$ 81,55	R\$ 10,19	R\$ 63,71	R\$ 21,23	R\$ 150,23	R\$ 764,53	R\$ 61,16	R\$ 7,65	R\$ 764,53	R\$ 63,71	R\$ 10.353,06	R\$ 8,28	R\$ 350,67	R\$ 708,46	R\$ 14.426,32	R\$ 28.781,70			
R\$ 254,82	R\$ 81,55	R\$ 10,19	R\$ 63,71	R\$ 21,23	R\$ 150,23	R\$ 764,53	R\$ 61,16	R\$ 7,65	R\$ 764,53	R\$ 63,71	R\$ 10.353,06	R\$ 8,28	R\$ 350,67	R\$ 708,46	R\$ 14.426,32	R\$ 28.781,70			
R\$ 2.596,94	R\$ 831,08	R\$ 103,89	R\$ 649,30	R\$ 216,41	R\$ 3.062,40	R\$ 7.791,60	R\$ 623,33	R\$ 77,92	R\$ 7.791,60	R\$ 649,30	R\$ 105.511,25	R\$ 84,41	R\$ 3.573,74	R\$ 7.220,14	R\$ 148.574,91	R\$ 313.230,61			
R\$ 2.308,39	R\$ 738,74	R\$ 92,34	R\$ 577,16	R\$ 192,37	R\$ 2.722,13	R\$ 6.925,87	R\$ 554,07	R\$ 69,26	R\$ 6.925,87	R\$ 577,16	R\$ 93.787,78	R\$ 75,03	R\$ 3.176,66	R\$ 6.417,91	R\$ 132.096,58	R\$ 278.427,21			
R\$ 127,81	R\$ 40,84	R\$ 5,10	R\$ 31,91	R\$ 10,63	R\$ 173,13	R\$ 382,87	R\$ 30,63	R\$ 3,83	R\$ 382,87	R\$ 31,91	R\$ 5.184,65	R\$ 4,15	R\$ 175,61	R\$ 354,79	R\$ 7.323,38	R\$ 15.686,12			
R\$ 10.679,70	R\$ 3.417,76	R\$ 427,22	R\$ 2.670,19	R\$ 889,97	R\$ 11.136,20	R\$ 32.042,30	R\$ 2.560,38	R\$ 320,42	R\$ 32.042,30	R\$ 2.670,19	R\$ 433.906,15	R\$ 347,12	R\$ 14.696,70	R\$ 29.692,23	R\$ 609.544,15	R\$ 1.269.101,95			

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA MENSAL - RIBEIRÃO PIRES					
EQUIPE MÉDICA UPA					
CATEGORIA	QTDE	CARGA HORARIA	VALOR PLANTÃO	CUSTO UNITÁRIO MENSAL	CUSTO TOTAL
PROFISSIONAIS MÉDICOS					
COORDENADOR MÉDICO	1	20 HS/SEM	R\$ 15.000,00		15.000,00
MÉDICO CLÍNICO DIA	4	12 H / DIA	R\$ 192,00	9.216,00	211.968,00
MÉDICO CLÍNICO NOITE	4	12H / NOITE	R\$ 192,00	9.216,00	211.968,00
MÉDICO PEDIATRA DIA	2	12 H / DIA	R\$ 192,00	4.608,00	142.848,00
MÉDICO PEDIATRA NOITE	2	12 H /NOITE	R\$ 192,00	4.608,00	142.848,00
MÉDICO EMERGENCISTA DIA	1	12 H / DIA	R\$ 192,00	2.304,00	71.424,00
MÉDICO EMERGENCISTA NOITE	1	12 H /NOITE	R\$ 192,00	2.304,00	71.424,00
SUB TOTAL (A)	15		R\$ 16.152,00	R\$ 32.256,00	R\$ 867.480,00



DESCRIÇÃO	MÊS 1- ANO	MÊS 2- ANO	MÊS 3- ANO	MÊS 4- ANO	MÊS 5- ANO	MÊS 6- ANO	MÊS 7- ANO	MÊS 8- ANO	MÊS 9- ANO	MÊS 10- ANO	MÊS 11- ANO	MÊS 12- ANO	VALOR ANUAL
1. Pessoal e Reflexo	R\$ 1.571.918,25	R\$ 1.571.918,25	R\$ 1.571.918,25	R\$ 1.571.918,25	R\$ 1.571.918,25	R\$ 1.571.918,25	R\$ 1.571.918,25	R\$ 1.571.918,25	R\$ 1.571.918,25	R\$ 1.571.918,25	R\$ 1.571.918,25	R\$ 1.571.918,25	R\$ 18.863.019,00
01.01 Remuneração de Pessoal	R\$ 701.816,00	R\$ 701.816,00	R\$ 701.816,00	R\$ 701.816,00	R\$ 701.816,00	R\$ 701.816,00	R\$ 701.816,00	R\$ 701.816,00	R\$ 701.816,00	R\$ 701.816,00	R\$ 701.816,00	R\$ 701.816,00	R\$ 8.421.792,00
01.02 Benefícios	R\$ 273.702,60	R\$ 273.702,60	R\$ 273.702,60	R\$ 273.702,60	R\$ 273.702,60	R\$ 273.702,60	R\$ 273.702,60	R\$ 273.702,60	R\$ 273.702,60	R\$ 273.702,60	R\$ 273.702,60	R\$ 273.702,60	R\$ 3.284.431,12
01.03 Encargos e Contribuições	R\$ 258.268,29	R\$ 258.268,29	R\$ 258.268,29	R\$ 258.268,29	R\$ 258.268,29	R\$ 258.268,29	R\$ 258.268,29	R\$ 258.268,29	R\$ 258.268,29	R\$ 258.268,29	R\$ 258.268,29	R\$ 258.268,29	R\$ 3.093.151,11
01.04 Outras Despesas de Pessoal (Coordenação)	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
01.05 Provisionamento	R\$ 328.131,36	R\$ 328.131,36	R\$ 328.131,36	R\$ 328.131,36	R\$ 328.131,36	R\$ 328.131,36	R\$ 328.131,36	R\$ 328.131,36	R\$ 328.131,36	R\$ 328.131,36	R\$ 328.131,36	R\$ 328.131,36	R\$ 3.937.000,00
2. Material de Consumo	R\$ 25.400,00	R\$ 25.400,00	R\$ 25.400,00	R\$ 25.400,00	R\$ 25.400,00	R\$ 25.400,00	R\$ 25.400,00	R\$ 25.400,00	R\$ 25.400,00	R\$ 25.400,00	R\$ 25.400,00	R\$ 25.400,00	R\$ 304.800,00
02.02 Suprimentos de Informática	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
02.03 Material de Escritório	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00
02.04 Combustíveis	R\$ 1.900,00	R\$ 1.900,00	R\$ 1.900,00	R\$ 1.900,00	R\$ 1.900,00	R\$ 1.900,00	R\$ 1.900,00	R\$ 1.900,00	R\$ 1.900,00	R\$ 1.900,00	R\$ 1.900,00	R\$ 1.900,00	R\$ 22.800,00
02.05 Material de Limpeza	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00
02.06 Uniformes	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00
02.07 Gêneros Alimentícios	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00
03. Material de Consumo Assistencial	R\$ 21.000,00	R\$ 21.000,00	R\$ 21.000,00	R\$ 21.000,00	R\$ 21.000,00	R\$ 21.000,00	R\$ 21.000,00	R\$ 21.000,00	R\$ 21.000,00	R\$ 21.000,00	R\$ 21.000,00	R\$ 21.000,00	R\$ 252.000,00
03.01 Drogas e Medicamentos Diversos	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
03.02 Produtos Médicos e Enfermagem Diversos	R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00	R\$ 132.000,00
04. Serviços Terceirizados	R\$ 1.723.660,00	R\$ 1.723.660,00	R\$ 1.723.660,00	R\$ 1.723.660,00	R\$ 1.723.660,00	R\$ 1.723.660,00	R\$ 1.723.660,00	R\$ 1.723.660,00	R\$ 1.723.660,00	R\$ 1.723.660,00	R\$ 1.723.660,00	R\$ 1.723.660,00	R\$ 20.683.920,00
04.01 Assessoria contábil	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00	R\$ 216.000,00
04.02 Auditoria Externa	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
04.03 Serviços Médicos	R\$ 971.360,00	R\$ 971.360,00	R\$ 971.360,00	R\$ 971.360,00	R\$ 971.360,00	R\$ 971.360,00	R\$ 971.360,00	R\$ 971.360,00	R\$ 971.360,00	R\$ 971.360,00	R\$ 971.360,00	R\$ 971.360,00	R\$ 11.656.320,00
04.04 Assessoria Jurídica	R\$ 13.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 156.000,00
04.05 Serviço de higienização e limpeza	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 1.200.000,00
04.06 Controlador de acesso e CFTV	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 720.000,00
04.07 Lavanderia	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00
04.08 Laboratório UPA 24hs	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 720.000,00
04.09 Laboratório Atenção Básica	R\$ 190.000,00	R\$ 190.000,00	R\$ 190.000,00	R\$ 190.000,00	R\$ 190.000,00	R\$ 190.000,00	R\$ 190.000,00	R\$ 190.000,00	R\$ 190.000,00	R\$ 190.000,00	R\$ 190.000,00	R\$ 190.000,00	R\$ 2.280.000,00
04.10 Manutenção predial e adequações predial (24hs)	R\$ 70.000,00	R\$ 70.000,00	R\$ 70.000,00	R\$ 70.000,00	R\$ 70.000,00	R\$ 70.000,00	R\$ 70.000,00	R\$ 70.000,00	R\$ 70.000,00	R\$ 70.000,00	R\$ 70.000,00	R\$ 70.000,00	R\$ 840.000,00
04.11 Despesas de serviços para benefícios de RH (capacitações)	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
04.12 Manutenção/locação de Equipamentos	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00
04.13 Manutenção de equipamentos assistencial	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
04.14 Serviços de Rato X	R\$ 75.000,00	R\$ 75.000,00	R\$ 75.000,00	R\$ 75.000,00	R\$ 75.000,00	R\$ 75.000,00	R\$ 75.000,00	R\$ 75.000,00	R\$ 75.000,00	R\$ 75.000,00	R\$ 75.000,00	R\$ 75.000,00	R\$ 900.000,00
04.15 Locação de veículo	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
04.16 Fornecimento de refeições	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 300.000,00
04.17 Sistemas de informática	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00
04.18 Telefonia	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00	R\$ 21.600,00
04.19 Provedor de internet	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
04.20 Despesas indiretas	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 1.080.000,00
TOTAL	R\$ 3.341.978,25	R\$ 3.341.978,25	R\$ 3.341.978,25	R\$ 3.341.978,25	R\$ 3.341.978,25	R\$ 3.341.978,25	R\$ 3.341.978,25	R\$ 3.341.978,25	R\$ 3.341.978,25	R\$ 3.341.978,25	R\$ 3.341.978,25	R\$ 3.341.978,25	R\$ 40.103.939,00

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente pelo(a) Sr(a) [nome] em [data] de [mês] de [ano].
11.272-2 - 2º TABELAÇÃO DE NOTAS DA CAPITAL SP - nos termos de medida provisória nº 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deve ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelação de Notas. Provento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

ANEXO III – CRONOGRAMA DE METAS QUALITATIVAS EQUANTITATIVAS

METAS QUALITATIVAS

DIRETRIZES DO PROGRAMA ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - Ampliação, reorganização e manutenção da Rede de Atenção Psicossocial

AÇÃO/OBJETIVO	ATIVIDADES	INDICADOR	META
GARANTIA DA RETAGUARDA DOS LEITOS PSIQUIÁTRICOS EM HOSPITAIS REGIONAIS.	ARTICULAÇÃO COM OUTROS MUNICÍPIOS E ESTADOS	CRIAÇÃO DE LEITOS DE RETAGUARDA.	100% DOS USUÁRIOS DA SAÚDE MENTAL
MELHORIA E AMPLIAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL	IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DE TRANSPORTE DOS USUÁRIOS DA SAÚDE MENTAL	TREINAMENTO PARA OS PROFISSIONAIS QUE EFETUARAM A REMOÇÃO. AQUISIÇÃO E ADAPTAÇÃO DO MEIO DE TRANSPORTE. MELHORIA NA QUALIDADE E OTIMIZAÇÃO DO CUIDAR.	100% DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE
MELHORIA E AMPLIAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL	EDUCAÇÃO PERMANENTE - AMPLIAR E FORTALECER AÇÕES DE SAÚDE MENTAL NA REDE DE ATENÇÃO BÁSICA	TREINAMENTO PARA PROFISSIONAIS DA REDE DE SAÚDE MUNICIPAL	AMPLIAR O ATENDIMENTO EM 100%
MELHORIA E AMPLIAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL	AMPLIAR EM ARTICULAÇÃO COM A REDE DE SAÚDE O PROJETO DE REDUÇÃO DE DANOS.	IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO DE REDUÇÃO DE DANOS, ENVOLVENDO OS PROGRAMAS DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA, DA ATENÇÃO BÁSICA, DST/AIDS/HEPATITES VIRAIS/TUBERCULOSES/ PACS E PSF. CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS. DISTRIBUIÇÃO DE INSUMOS.	ALIMENTAR EM 100% O SISTEMA, COM DADOS COLETADOS A PARTIR DOS REGISTROS DAS ATIVIDADES DOS CASOS AMBULATORIO
MELHORIA E AMPLIAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL	IMPLANTAR PROGRAMA DE INFORMÁTICA	IMPLANTAR SISTEMA DE CAPTAÇÃO DE DADOS E GERAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE O TRABALHO DESENVOLVIDO NO PROGRAMA DE SAÚDE MENTAL.	DIMINUIR EM 50% OS CASOS DE SUICÍDIO (IDEAÇÃO-TENTATIVA)

[Handwritten signatures and marks]

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

MELHORIA E AMPLIAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL	CAPACITAR À EQUIPE DA SAÚDE MENTAL	IMPLANTAR A PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA DE ATENÇÃO A VIOLÊNCIA COM AÇÕES DE PREVENÇÃO, DETECÇÃO E ATENÇÃO AOS CASOS DE SUICÍDIO. (IDEAÇÃO E TENTATIVA).	ATENDER 100% DOS CASOS
MELHORIA E AMPLIAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL	PACTUAR ESTRUTURAÇÃO DE EQUIPAMENTOS QUE FORNEÇAM SUPORTE SOCIAL, ABRIGAMENTO E PROTEÇÃO DE USUÁRIOS EM SITUAÇÃO DE RISCO	ORGANIZAR FLUXO (PROTOCOLO) E CAPACITAR EQUIPE DE APOIO	100% DOS USUÁRIOS E FAMILIARES DA SAÚDE MENTAL
MELHORIA E AMPLIAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL	AMPLIAR ARTICULAÇÃO ENTRE DIVERSOS SETORES DO GOVERNO MUNICIPAL E ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS PARA CRIAÇÃO DE PROJETO DE INSERÇÃO DE TRABALHO, PROJETOS CULTURAIS E FORMAS ASSOCIATIVAS DE ORGANIZAÇÃO DE USUÁRIOS E FAMILIARES	CRIAÇÃO DE COOPERATIVAS DE USUÁRIOS E FAMILIARES / GERAÇÃO DE RENDA E AUTO SUSTENTABILIDADE.	100% DOS USUÁRIOS
IMPLEMENTAR A SUPERVISÃO TÉCNICA DOS FUNCIONÁRIOS DA SAÚDE MENTAL	GARANTIR A CONTRATAÇÃO DO SUPERVISOR TÉCNICO PARA AUXILIAR NO TRABALHO DAS EQUIPES DA SAÚDE MENTAL. INCENTIVAR A CAPACITAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS COM PARTICIPAÇÕES EM CURSOS SEMINÁRIOS, CONGRESSOS E JORNADAS.	POSSIBILITAR AOS FUNCIONÁRIOS DA SAÚDE MENTAL ESTRATÉGIA DE ENSINO-APRENDIZAGEM QUE AMPLIEM A CAPACIDADE CLÍNICA PARA O CUIDADO AOS USUÁRIOS	FINALIZAÇÃO DA OBRA EM 100%
IMPLEMENTAR O MATRICIAMENTO COM A REDE DE SAÚDE E OS CRAS	MATRICIAMENTO	Nº DE MATRICIAMENTOS	12 POR ANO
REALIZAR O CREDENCIAMENTO DAS RESIDÊNCIAS TERAPÊUTICAS	GARANTIR TODAS ADEQUAÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO	CREDENCIAMENTO	6 RTS
REALIZAR CAMPANHA DE PROMOÇÃO SAÚDE MENTAL	GARANTIR AÇÕES PARA CAMPANHA DE SAÚDE MENTAL	CAMPANHAS REALIZADAS	3 POR ANO

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

SATISFAÇÃO USUÁRIOS	IMPLANTAR PESQUISA DE SATISFAÇÃO	ESTATÍSTICA MENSAL	70%
---------------------	----------------------------------	--------------------	-----

REORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO HOSPITALAR E DA REDE DE URGENCIA E EMERGENCIA

AÇÃO/OBJETIVO	ATIVIDADES	INDICADOR	META
QUALIFICAÇÃO DA ASSISTENCIA POR MEIO DA EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAUDE PARA GESTORES E TRABALHADORES	CONSTITUIR UM NUCLEO DE EDUCACAO PERMANENTE (NEP)	COMISSÃO	100%
	IMPLANTAÇÃO DO NEP	PROTOCOLOS INSTITUÍDOS	100%
	QUALIFICAR E SENSIBILIZAR PROFISSIONAIS DE SAÚDE - Capacitação para Deficiente visuais - Capacitação para Portadores de deficiências físicas - Capacitação técnica para enfermagem Treinamentos: Recepção, Higienização, Controlador Fluxo Matriciamento da Saúde Mental na RUE: - Encontros com equipe técnica para discussão de casos - Acolhimento de pacientes em crises - Criação de POP's	CAPACITAÇÕES	100%
CAUSAS DE MORBIMORTALIDADE	MINIMIZAR AS CAUSAS DE MORBIMORTALIDADE POR VIOLENCIA	PROTOCOLO EM PROCESSO DE CONFECCÃO	100%
PROTOCOLOS DE ACESSO AOS SERVIÇOS	REGULAÇÃO DE ACESSO COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	DIMINUIÇÃO DA DEMANDA ESPONTÂNEA	100%
	GARANTIR O ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DE BAIXA COMPLEXIDADE	EQUIPE MULTIDISCIPLINAR ATUANTE	DIMINUIÇÃO DO TEMPO DE ESPERA
ADEQUAÇÃO DAS EQUIPES MULTIDISPLINAR	CONTRATAR O EFETIVO DE RECURSOS HUMANOS	ASSISTENCIA QUALIFICADA, HUMANIZADA, NORTEADA PELOS	100%

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

		CONSELHOS DE CLASSE	
HUMANIZAÇÃO	GARANTIA DE HUMANIZAÇÃO E ACOLHIMENTO	DIMINUIÇÃO DAS QUEIXAS DA CLIENTELA	30%
IMPLEMENTAÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PONTA (PESADA)	ATENDER AS DEMANDAS INTERNAS	COMPRA DE EQUIPAMENTOS
MANUTENÇÃO PREVENTIVA	GARANTIA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA	ATENDER A DEMANDA INTERNA	EQUIPE RESOLUTIVA 24H
MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA	AMPLIAÇÃO DE SERVIÇOS	NECESSIDADE DO SERVIÇO	FLUXO, ACOLHIMENTO, ATENDIMENTO
PRONTUÁRIO ELETRÔNICO	IMPLANTAÇÃO E FUNCIONAMENTO	TODOS SETORES	100%
IMPLANTAR PROJETO SEGURANÇA DO PACIENTE	IMPLANTAÇÃO E FUNCIONAMENTO	IDENTIFICAÇÃO DE TODOS OS PACIENTES	100%
- IDENTIFICAÇÃO COM PULSEIRA CONTENDO NOME - IDENTIFICAÇÃO POR CORES DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO - ETIQUETAS CONTENDO DADOS DO PACIENTE, PARA IDENTIFICAÇÃO DE EXAMES			
SATISFAÇÃO USUÁRIOS	IMPLANTAR PESQUISA DE SATISFAÇÃO	ESTATÍSTICA MENSAL	70%

REESTRUTURAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE SANITÁRIO

AÇÃO/OBJETIVO	ATIVIDADES	INDICADOR	META
EDUCAÇÃO PERMANENTE	CAPACITAÇÃO/TREINAMENTO DE MOTORISTAS	NÚMERO DE PROFISSIONAIS CAPACITADOS, QUALIFICAÇÃO/CLASSIFICAÇÃO DAS SOLICITAÇÕES DE SOCORRO	100% DOS PROFISSIONAIS ATUANTES NO SETOR
	CAPACITAÇÃO/TREINAMENTO DE TÉCNICOS DE ENFERMAGEM		
	CAPACITAÇÃO/TREINAMENTO DE ENFERMEIROS		
	CAPACITAÇÃO/TREINAMENTO DE TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS, AGENTES ADMINISTRATIVOS, COORDENADORES E GERENTES		

O presente documento digital foi gerado com o original e assinado digitalmente por JEFFERSON CARDOSO FELICIANO, em sexta-feira, 16 de junho de 2023 15:31:52. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelação de Notas. Provedor nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

PACTUAR AÇÕES CONJUNTAS COM OUTROS ATORES ENVOLVIDOS NA ATENÇÃO INTEGRAL ÀS URGENCIAS	REUNIÕES PERIÓDICAS	NORMAS INSTITUCIONAIS	TRABALHO INTERDISCIPLINAR
MANUTENÇÃO PREVENTIVA	GARANTIA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, EQUIPAMENTOS/VEICULOS	ATENDER A DEMANDA INTERNA	EQUIPE RESOLUTIVA 24H
SATISFAÇÃO USUÁRIOS	IMPLANTAR PESQUISA DE SATISFAÇÃO	ESTATÍSTICA MENSAL	70%

METAS QUANTITATIVAS

REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL

Unidade	Quantidade de Procedimentos por mês
CAPS AD	441
CAPS I	959
CAPS II	1760

UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO SANTA LUZIA

Procedimento	Descrição	Quantidade por mês
03.01.06.002-9	ATENDIMENTO DE URGÊNCIA C/ OBSERVAÇÃO ATÉ 24 HORAS EM ATENCAO ESPECIALIZADA	277
03.01.06.009-6	ATENDIMENTO MÉDICO EM UPA 24H DE PRONTO ATENDIMENTO	10314
03.01.06.010-0	ATENDIMENTO ORTOPÉDICO COM IMOBILIZAÇÃO PRO-VISÓRIA	138
03.01.06.011-8	ACOLHIMENTO COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	9816

CENTRAL DE TRANSPORTES

Procedimento	Quantidade por mês
ATENDIMENTOS DE TRANSPORTE	500

AValiação DOS INDICADORES

As parcelas de valor variável repassada a cada mês serão avaliadas com base nos indicadores abaixo, não sendo válidas os primeiros seis meses de contrato:

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Nº	INDICADOR	META ESTABELECIDADA	PONTO
1	Produção superior às metas quantitativas	100%	30
2	Alcance das principais metas qualitativas		
	a) Pesquisa de satisfação	70%	30
	b) Educação continuada/ permanente	3 por semestre	30
	c) Protocolos e fluxos elaborados e implantados	100%	10

As parcelas de valor variável para efeito de repasse, conforme pontuações abaixo:

1. Cumprimento de 85 pontos ou mais das metas do indicadores acima pactuadas corresponde a uma repasse de 100% da parcela variável mensal;
2. Cumprimento de 75 a 84 pontos das metas do indicadores acima pactuadas corresponde a uma repasse de 80% da parcela variável mensal;
3. Cumprimento de 70 a 74 pontos das metas do indicadores acima pactuadas corresponde a uma repasse de 60% da parcela variável mensal;
4. Cumprimento de 65 a 69 pontos das metas do indicadores acima pactuadas corresponde a uma repasse de 40% da parcela variável mensal;
5. Cumprimento de 60 a 64 pontos das metas do indicadores acima pactuadas corresponde a uma repasse de 20% da parcela variável mensal;
6. Cumprimento de 59 pontos ou menos das metas do indicadores acima pactuadas corresponde a uma repasse de 00% da parcela variável mensal;

O relatório de cumprimento dos indicadores principais do contrato de Gestão deverá ser atestado pela Comissão de Avaliação, que enviará o relatório mensal a Secretaria de Saúde, indicando o valor percentual a ser repassado, conforme pontuação alcançada na análise de desempenho.

Com o passar do tempo a cada ano, novos indicadores poderão ser introduzidos ou então excluídos.



Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

ANEXO IV

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS

Pelo presente instrumento, o Município de Ribeirão Pires/SP, por intermédio da SECRETARIO DE SAÚDE, com sede na Estrada da Colônia, 2959, neste ato representado pelo Secretário de Saúde e Higiene, Sr. Audrei da Rocha Silva, brasileiro, casado, portador do CPF nº 155.463.988-33, doravante denominado PERMITENTE e, do outro lado, a Organização Social **BIOGESP – ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS**, com CNPJ/MF nº. 26.702.577/0001-39, com sede na Rua Cunha Gago, n.º700, Pinheiros, São Paulo, SP e com estatuto arquivado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos sob número 7771265/2021 do Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. Marco Aurélio Nunes dos Santos, Presidente, RG nº. 19.512.136-3, CPF nº. 130.078.638-80, doravante denominada PERMISSIONÁRIA, considerando a autorização expressa do Prefeito do Município de Ribeirão Pires –SP, e tendo em vista o que dispõe o Contrato de Gestão celebrado em 31/08/2022, Processo 4514/2022, para gerenciar as UNIDADES DESTINADAS GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DAS REDES DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA (UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA / CENTRAL DE TRANSPORTE) de propriedade da PERMITENTE e, por este, completamente equipado para o seu regular funcionamento, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Permissão de Uso de Bens Públicos, que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e demais disposições legais e regulamentares, tudo mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a Permissão de Uso dos bens móveis e imóveis, equipamentos médico-hospitalares e equipamentos de informática, de propriedade da PERMITENTE, com exclusiva finalidade de sua utilização pela PERMISSIONÁRIA na realização das atividades e serviços de saúde desenvolvida nas UNIDADES DESTINADAS AS REDES DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL; E, SERVIÇO DE ATENDIMENTO de URGÊNCIA E EMERGÊNCIA (UPA SANTA LUZIA E CENTRAL DE TRANSPORTE), conforme consta do Contrato de Gestão firmado entre a PERMITENTE e a PERMISSIONÁRIA.

PARÁGRAFO ÚNICO

A Permissão de Uso de que trata este Termo no que se refere à utilização dos bens, será a título gratuito, ficando a cargo da PERMISSIONÁRIA todas as despesas referentes à manutenção, insumos e eventual apólice de seguro dos bens e equipamentos relacionados no contato de gestão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REVERSÃO

A PERMISSIONÁRIA se compromete a reverter à PERMITENTE os bens que lhe estão sendo cedido, nos termos da Cláusula Primeira deste Termo, em estado normal de uso, a partir da data da rescisão do Contrato de Gestão, qualquer que tenha sido o motivo para tal ocorrência.

PARÁGRAFO ÚNICO

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

A reversão dos bens de que trata esta Cláusula será formalizada mediante TERMO DE RECEBIMENTO, depois de realizada a devida conferência e inspeção dos bens, para verificação de seu estado de conservação, pela PERMITENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DEVOLUÇÃO E/OU SUBSTITUIÇÃO DOS BENS

Os bens móveis permitidos para uso através deste Termo poderão ser devolvidos à PERMITENTE e/ou substituídos por outros de igual ou maior valor, mediante requerimento de autorização prévia dirigida à PERMITENTE, o qual será analisado, condicionado a que os novos bens adquiridos integrem o patrimônio do Município.

CLÁUSULA QUARTA- DA CONSERVAÇÃO DOS BENS E SEU USO

A PERMISSIONÁRIA obriga-se a manter em perfeito estado de conservação os bens cedidos e usá-los exclusivamente para os fins estabelecidos na Cláusula Primeira deste Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica estabelecido que todas as despesas concernentes ao uso e à conservação dos bens, inclusive aquelas decorrentes de eventual acidente causado a terceiros, correrão por conta da PERMISSIONÁRIA, como também as de recuperação dos mesmos por danos que porventura venham a ocorrer na vigência deste Termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

É vedado à PERMISSIONÁRIA fazer qualquer alteração estrutural nos bens cedidos sem a prévia e expressa autorização da PERMITENTE, sob pena de ser obrigada a repor, por sua própria conta, o citado bem, em seu estado anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Na eventualidade da necessidade de recolhimento e de baixa patrimonial do bem cedido, a PERMISSIONÁRIA deve comunicar o fato à PERMITENTE, a qual procederá à análise da possibilidade de recuperação do mesmo, conforme estabelecido no Parágrafo Primeiro desta cláusula. Definida a baixa patrimonial, a mesma será providenciada pela PERMITENTE, mediante celebração de Termo de Aditamento ao presente Termo.

PARÁGRAFO QUARTO

É de inteira e total responsabilidade da PERMISSIONÁRIA a apuração de responsabilidade no eventual desaparecimento ou perda de qualquer bem cedido por este Termo, a qual deve ser realizada num prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da constatação do fato.

PARÁGRAFO QUINTO



Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Apurada a responsabilidade pela perda e/ou desaparecimento do bem, conforme o disposto no parágrafo anterior, seja ou não indicado nominalmente o responsável, cabe à PERMISSIONÁRIA a reposição do bem à PERMITENTE, por outro idêntico, de igual especificação técnica e valor, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados a partir do encerramento das apurações descritas no parágrafo quarto.

CLÁUSULA QUINTA – DAS NOVAS AQUISIÇÕES

Ocorrendo novas aquisições de bens destinados aos serviços geridos pela PERMISSIONÁRIA, sejam estes efetuados pela PERMITENTE ou pela PERMISSIONÁRIA, com recursos oriundos dos repasses financeiros efetuados como disposto no Contrato de Gestão, os mesmos serão patrimoniados e integrarão o patrimônio do Município, sendo seu uso cedido mediante celebração de Termo de Aditamento ao presente Termo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo terá vigência coincidente com a vigência do Contrato de Gestão nº 303/2022, celebrado em 31/08/2022, ao qual está vinculado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer de suas obrigações ou condições pactuadas, pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda, por ato unilateral dos signatários, mediante aviso prévio daquele que se desinteressar, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, prazo durante o qual deverão ser restituídos os bens constantes do ANEXO XII, observado o disposto nas Cláusulas Segunda e Quinta deste Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A PERMISSIONÁRIA poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao Secretário Municipal de Saúde e ao Prefeito do Município de Ribeirão Pires - SP, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A revogação, independente da iniciativa, não exonera a PERMISSIONÁRIA das obrigações assumidas, em especial com relação aos procedimentos e prazos previstos nos parágrafos quarto e quinto da Cláusula Quarta deste Termo.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento deverá ser publicado, por extrato, no Diário Oficial, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Ribeirão Pires – SP, para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste Termo, podendo, os casos omissos, serem resolvidos por comum acordo pelos signatários.

E, assim, por estarem de pleno acordo e ajustados, depois de lido e achado conforme, o presente instrumento vai assinado pelos representantes das partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ribeirão Pires – SP, 31 de Agosto de 2022.


AUDREI DA ROCHA SILVA
Secretário de Saúde e Higiene

BIOGESP- ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS
Marco Aurélio Nunes dos Santos
R.G. 19.512.136-3
Permissionário

Testemunhas:

1)


Nome:
RG:

2)


Nome:
RG:


Aparecida Silva
RG: 6.450.959